

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA
Secretário-Geral

**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>

SUMÁRIO

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
Conselho Superior.....	3
Corregedoria do MPF	5
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	5
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	5
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	14
Procuradoria da República no Estado de Alagoas.....	16
Procuradoria da República no Estado do Amazonas.....	16
Procuradoria da República no Estado da Bahia	17
Procuradoria da República no Estado do Ceará	18
Procuradoria da República no Distrito Federal	19
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso	19
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	21
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais	22
Procuradoria da República no Estado do Pará	28
Procuradoria da República no Estado do Paraíba.....	28
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco	29
Procuradoria da República no Estado do Piauí	36
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	36
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte	39
Procuradoria da República no Estado de Rondônia	39
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	42
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	44
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	48
Expediente	49

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 20, DE 20 DE JANEIRO DE 2020**

Referência: IC MPF/PRM – Joinville/SC 1.33.005.000257/2013-48

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direito do consumidor, a análise da promoção de arquivamento cabe à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 3ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 23, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Referência: IC MPF/PRPR 1.25.000.002802/2012-71

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito a direitos e interesses de povo indígena, a análise da promoção de arquivamento é de competência da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 6ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 25, DE 23 DE JANEIRO DE 2020

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.004637/2016-28 (MPF/PRMG). Procedimento Preparatório. Saúde. Representante gestante. Consulta pré-natal realizada por enfermeira. Alegação de irregularidade. Esclarecimentos encaminhados pela Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia e pelo Conselho Regional de Medicina. Não ocorrência. Há previsão de que, ao menos parcela do atendimento de consulta, possa ser realizada pelo profissional de enfermagem, desde que não seja gravidez de alto risco. Questão devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador oficiante, Dr. Helder Magno da Silva, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:
(...)

Trata-se de Inquérito Civil instaurado mediante representação na qual a interessada solicitou sigilo dos dados pessoais, denunciando a eventual falta de profissional médico ginecologista no posto de saúde do bairro Cristina B, situado na cidade de Santa Luzia - MG.

Em síntese, a representante alegou que buscou o posto para realizar sua consulta pré-natal, sendo informada que seria atendida por enfermeira, profissional que não considera capacitada para a atividade, alegando ser direito do cidadão o atendimento por médico ginecologista. Questionou ainda um problema quanto à demora no primeiro atendimento.

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 17 de julho de 2017, informou que o processo de acompanhamento do pré-natal tem preconizado a realização de 6 (seis) consultas, intercaladas entre médico e enfermeiro, sendo o acompanhamento por especialista obstetra realizado pelo município apenas nos casos de diagnóstico de gravidez de alto risco.

O Conselho Regional de Medicina, em 04 de setembro de 2019, apresentou relatório de inspeção informando que o posto "realiza acompanhamento de pré-natal de risco habitual intercalando consultas médicas e de enfermagem. Gestações de alto risco são encaminhadas para serviços especializados (...). Segundo funcionários da unidade que foram entrevistados, o atendimento às gestantes ocorre e forma regular". Indicou-se, no mesmo relatório, outras providências a serem tomadas pelo posto de saúde, em função de inadequações pontuais identificadas na vistoria, mas cujo acompanhamento pode ser realizado pelo CRM-MG no curso de suas atribuições ordinárias.

Registre-se, por oportuno, que o art. 7.º da Portaria n.º 70, de 1.º de junho de 2000, inclui na Tabela SIA/SUS, dentre outros, o procedimento "01.022.14-8 – Consulta Pré-natal realizada por enfermeiro. Consiste no atendimento realizado por enfermeiro, em paciente durante o período gestacional, com o objetivo de prestar assistência pré-natal", ficando claro que há previsão de que, ao menos parcela do atendimento de consulta, possa ser realizada por aquele profissional.

Demais disso, trata-se de questão devidamente regulamentada pelo Ministério da Saúde, como se depreende do Manual Técnico disponível em http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cadernos_atencao_basica_32_prenatal.pdf. Destaca-se o seguinte trecho, constante da p. 49:

4.3.3 Consulta de enfermagem/enfermeira(o) na atenção à gestante

A consulta de enfermagem é uma atividade independente, realizada privativamente pelo enfermeiro, e tem como objetivo propiciar condições para a promoção da saúde da gestante e a melhoria na sua qualidade de vida, mediante uma abordagem contextualizada e participativa. O profissional enfermeiro pode acompanhar inteiramente o pré-natal de baixo risco na rede básica de saúde, de acordo com o Ministério de Saúde e conforme garantido pela Lei do Exercício Profissional, regulamentada pelo Decreto n.º 94.406/87.

Durante a consulta de enfermagem, além da competência técnica, o enfermeiro deve demonstrar interesse pela gestante e pelo seu modo de vida, ouvindo suas queixas e considerando suas preocupações e angústias. Para isso, o enfermeiro deve fazer uso de uma escuta qualificada, a fim de proporcionar a criação de vínculo. Assim, ele poderá contribuir para a produção de mudanças concretas e saudáveis nas atitudes da gestante, de sua família e comunidade, exercendo assim papel educativo.

Desta feita, tendo em vista a inexistência de irregularidade a demandar a adoção de providências pelo Ministério Público Federal, determino o ARQUIVAMENTO do presente Inquérito Civil e sua subsequente remessa à homologação da Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei 7.347/85 e da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, fazendo-se as anotações e comunicações de estilo.

Notifique-se a representante do teor do presente arquivamento, para os fins dispostos no artigo 17 da Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com a advertência contida no § 3.º do referido artigo.

(...)

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 27, DE 22 DE JANEIRO DE 2020

Referência: IC MPF/PRM – Santa Maria/RS 1.29.008.000275/2011-61

1. Ciente da decisão do NAOP da 4ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.

2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à suposta prática de ato de improbidade administrativa, a análise da decisão de arquivamento é de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.

3. Remetam-se os autos à 5ª CCR.

4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 33, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Referência: e-IC MPF/PRAL 1.11.000.000698/2018-61

1. Ciente da decisão do NAOP da 5ª Região, que não conheceu da promoção de arquivamento.
2. Considerando que a questão exposta nos autos diz respeito à suposta prática de ato de improbidade administrativa, a análise da promoção de arquivamento é de atribuição da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sendo necessária a redistribuição do feito.
3. Remetam-se os autos à 5ª CCR.
4. À Assessoria de Administração da PFDC, para cumprimento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 34, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

REFERÊNCIA: PP 1.22.000.001273/2019-73 (MPF/PR/MG) (e). Procedimento preparatório instaurado para investigar suposta irregularidade no valor do condomínio de apartamentos situados em empreendimento do “Minha Casa, Minha Vida”, bem como da venda dos débitos dos condôminos a empresas privadas. Questão disciplinada em normas de direito privado e não afeta às atribuições do Ministério Público. Homologação do arquivamento.

1.O Procurador da República oficiante, Tarcísio Henriques, relatou e promoveu o arquivamento dos autos, nos seguintes termos:

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado mediante representação do Centro Comunitário Pró Construção e Desenvolvimento do Taquaril ex Castanheiras e Adjacências-CECOMPCD-TECA, noticiando suposta irregularidade no preço alto da taxa de condomínio, bem como na venda dos débitos dos condôminos inadimplentes à (sic) empresas privadas especializadas em cobrança, nos condomínios residenciais Esplêndido, Figueiras e Beija Flor, constituídos no âmbito do Projeto Minha Casa, Minha Vida.

Condomínios edilícios, ainda que constituídos para a gestão de habitação de cunho social, não se diferenciam dos demais quando se fala em áreas comuns e exigência de sua manutenção. Assim como os demais, também possuem áreas comuns que necessitam de manutenção adequada.

Uma vez que a CEF tenha se desincumbido das obrigações contratuais, como empreendimento entregue a contento, é ao conjunto dos moradores, por meio do condomínio constituído, a quem cabe realizar sua gestão, com cada condômino obrigado a concorrer para as despesas de conservação ou divisão da coisa e a suportar os ônus a que estiver sujeita.

Em que pese a questão social arguida, não se vislumbra diploma legal que permita interferir na atuação da gestão do ponto de vista dos direitos coletivos.

Diante do exposto, promovo o arquivamento do presente procedimento preparatório.

Encaminhem-se os autos à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, com vistas à análise da homologação do arquivamento, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e do art. 17 da Resolução n.º 87 de 06/04/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se o(a) representante, por e-mail, remetendo-se cópia da presente decisão e informando-se sobre a possibilidade de apresentação de recurso até que o arquivamento seja homologado pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, conforme estabelecido pelo art. 17, § 3º, da Resolução CNMP n.º 87/2010.

2. É o relatório.

3. Secundando as razões expostas, homologo o arquivamento.

DEBORAH DUPRAT
Procuradora Federal dos Direitos do Cidadão

CONSELHO SUPERIOR

SESSÃO: 3 DATA: 03/02/2020 15:27:56 PERÍODO: 27/01/2020 A 31/01/2020

RELATÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA PARA FINS DE PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Processo: 1.00.001.000012/2020-21 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF n° 09(JOSE BONIFACIO BORGES DE ANDRADA)

Data: 27/01/2020

Interessados: PGR/OMPF - OUVIDORIA DO MPF

Processo: 1.00.002.000013/2020-75 - Eletrônico

Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS

Origem: PGR

Relator: Assento/CSMPF n° 03(JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA)

Data: 27/01/2020

Interessados: ALEXANDRE ISMAIL MIGUEL

Processo: 1.00.001.000015/2020-64 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)
Data: 27/01/2020
Interessados: HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM

Processo: 1.00.001.000016/2020-17 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)
Data: 28/01/2020
Interessados: VINICIUS ALEXANDRE FORTES DE BARROS

Processo: 1.00.001.000017/2020-53 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-ANÁLISES DIVERSAS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 07(NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO)
Data: 28/01/2020
Interessados: JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA

Processo: 1.00.001.000018/2020-06 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 28/01/2020
Interessados: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA

Processo: 1.00.001.000014/2020-10 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 02(MARIA CAETANA CINTRA SANTOS)
Data: 28/01/2020
Interessados: RUY NESTOR BASTOS MELLO

Processo: 1.00.001.000019/2020-42 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 01(NICOLAO DINO DE CASTRO E COSTA NETO)
Data: 28/01/2020
Interessados: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA

Processo: 1.00.001.000020/2020-77 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-AFASTAMENTO DE MEMBROS
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 04(HINDEMBURGO CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 31/01/2020
Interessados: ASSOCIACAO NACIONAL DOS PROCURADORES DA REPUBLICA
CAIO VAEZ DIAS
ELIABE SOARES DA SILVA
MARCELO ANTONIO MUSCOGLIATI
MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
THAMEA DANELON VALIENGO

Processo: 1.00.002.000089/2019-57 - Eletrônico
Assunto: CSMPF-INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Origem: PGR
Relator: Assento/CSMPF nº 04(HINDEMBURGO CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO)
Data: 31/01/2020
Interessados: PGR/CORREG - CORREGEDORIA DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS
Procurador-Geral Da República
Presidente Do CSMPF

CORREGEDORIA DO MPF

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020.

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos de Comissão

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 248, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo art. 3º, XII, do Regimento da Corregedoria do Ministério Público Federal (Resolução CSMPF nº 100, de 3 de novembro de 2009), e em atenção à solicitação contida no Ofício nº 024/2020/CIA, da Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo concedido à Comissão de Inquérito Administrativo CMPF nº 1.00.002.000093/2019-15, constituída pela PORTARIA CMPF nº 73, de 24 de outubro de 2019, para conclusão dos trabalhos, ficando convalidados os atos praticados nos autos no período de 03 de fevereiro de 2020.

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 11, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o procurador da República Isac Barcelos Pereira de Souza encaminhou o documento registrado no Único sob a etiqueta nº PRM-GRL-SP-00011877/2019 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público no Estado de São Paulo;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora da 2ª CCR

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 9, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30, de 19 de maio de 2008,

RESOLVE:

RATIFICAR as indicações das movimentações dos Membros do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para o mês de fevereiro de 2020, encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Aviso de 29/01/2020, recebido por meio eletrônico em 4 de fevereiro de 2020), na forma do art. 1º, I, da Resolução CNMP n. 30/2008:

COMARCAS DA CAPITAL

ANCHIETA

123ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2455-2359

Desig. para o biênio – LEONARDO ARAÚJO MARQUES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital

ANDARAÍ

170ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2284-5504

Desig. para o biênio – TACIANA DANTAS CARPILOVSKY (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Família da Capital) (Férias, de

21/01 a 07/02)

Desig. em substituição - ANDREZZA DUARTE CANÇADO (de 01 a 07/02) (Designada para o biênio da 17ª)

BANGU

24ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-3903

Desig. para o biênio – MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Bangu) (Acumulando a 234ª, de 27 a 29/02)

BARRA DA TIJUCA

9ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8521

Desig. para o biênio – MÁRCIA COLONESE LOPES GUIMARÃES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 32ª Vara Criminal da

Capital)

119ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-0710

Desig. para o biênio – VALÉRIA DE SOUSA LINCK (Titular da Promotoria de Justiça junto à 17ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 179ª, de 04 a 13/02)

BONSUCESSO

161ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2270-2558

Desig. para o biênio – FERNANDA ROCHA JORGE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Fundações) (Férias)

Designado em substituição – ROBERTO GÓES VIEIRA (Designado para o biênio da 21ª)

BRAZ DE PINA

162ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2561-2969

Desig. – TIAGO JOFFILY (Designado para o biênio da 191ª)

CAMPO GRANDE

120ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-6222

Desig. para o biênio – MARCOS KAC (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

122ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3356-2970

Desig. para o biênio – ROSEMERY DUARTE VIANA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Madureira)

242ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2415-5249

Desig. para o biênio – FLÁVIA ABIDO ALVES (Titular da 6ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

243ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8006

Desig. para o biênio – MÁRIO LUIZ PAES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)

245ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3394-0789

Desig. para o biênio – FLÁVIA BEIRIZ BRANDÃO DE AZEVEDO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de

Jacarepaguá)

CASCADURA

118ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2596-3110

Desig. para o biênio – AMÉRICO LUZIO DE OLIVEIRA FILHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família da Capital) (Férias)

Designado em substituição – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Designado para o biênio da 23ª)

CIDADE DE DEUS

179ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3325-8600

Desig. para o biênio – GUILHERME MAGALHÃES MARTINS (Titular da 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital) (Férias, de 04 a 13/02)

Designado em substituição – VALÉRIA DE SOUSA LINCK (de 04 a 13/02) (Designada para o biênio da 119ª)

CIDADE NOVA

204ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2213-0464

Desig. para o biênio – MÁRIO MORAES MARQUES JÚNIOR (Titular da 6ª Promotoria de Justiça de Família da Capital)

COPACABANA

5ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2523-7252

Desig. para o biênio – FELIPE PIRES CUESTA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) (Acumulando a 14ª, 01 a 05/02)

ENGENHO NOVO

8ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2241-4948

Desig. para o biênio – CLÁUDIA CRISTINA NOGUEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 41ª Vara Criminal da Capital)

HIGIENÓPOLIS

169ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3890-1613

Desig. para o biênio – ANA PAULA AMATO MANHÃES SIQUEIRA (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Massas Falidas da Capital) (Férias, de 07/01 a 05/02)

Desig. em substituição – FERNANDA VALE PACHECO DE MEDEIROS (de 01 a 05/02) (Designada para o biênio da 7ª)

ILHA DO GOVERNADOR

191ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2467-3321

Desig. para o biênio – TIAGO JOFFILY (Titular da 5ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal) (Acumulando a 162ª)

192ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3393-3732

Desig. para o biênio – RENATA SILVARES FRANÇA FADEL (Titular da Promotoria de Justiça junto ao I Juizado Especial Criminal Da Capital) (Acumulando a 188ª, de 27 a 29/02)

INHOAÍBA

241ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8004

Desig. para o biênio – SÉRGIO LIVIO PEREIRA PINTO (Titular da 32ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

IRAJÁ

22ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3391-5527

Desig. para o biênio – WAGNER SAMBUGARO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto ao I Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)

JARDIM BOTÂNICO

4ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2249-1862

Desig. para o biênio – DAVID FRANCISCO DE FARIA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Junto ao II Tribunal do Júri da Capital)

17ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2274-4996

Desig. para o biênio – ANDREZZA DUARTE CANÇADO (Titular da 11ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal) (Acumulando a 170ª, de 01 a 07/02)

LARANJEIRAS

16ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2265-5197

Desig. para o biênio – PATRÍCIA SILVEIRA TAVARES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Saúde da Capital)

LINS DE VASCONCELOS

214ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-5256

Desig. para o biênio – ROGÉRIO GOMES ALEVATO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

MADUREIRA
218ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3350-1575
Desig. para o biênio – LUIZ ALBERTO DA CUNHA BRAGA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Madureira)
(Acumulando a 219ª, de 11 a 20/02)

MARECHAL HERMES
23ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7525
Desig. para o biênio – ROGÉRIO PACHECO ALVES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção à Educação da Capital) (Acumulando a 118ª)

MÉIER
216ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2228-0678
Desig. para o biênio – FLÁVIO BOUREAU DA CÂMARA CANTO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família do Méier)

OLARIA
21ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2590-2090
Desig. para o biênio – ROBERTO GÓES VIEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Leopoldina)
(Acumulando a 161ª)

PADRE MIGUEL
233ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3332-2033
Desig. para o biênio – ADRIANA VITAL DE MATOS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara de Família de Bangu)

PARADA DE LUCAS
176ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2482-8157
Desig. para o biênio – ANA CRISTINA HUTH MACEDO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude da Capital)

PAVUNA
167ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2474-4848
Desig. para o biênio – CRISTIANE DA ROCHA CORRÊA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 27ª Vara Criminal da Capital)

PENHA
188ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3869-9777
Desig. – CARLOS FREDERICO SATURNINO DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital) (Férias, de 27/02 a 07/03)
Designado em substituição – RENATA SILVARES FRANÇA FADEL (de 27 a 29/02) (Designada para o biênio da 192ª)

PIEDADE
10ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2595-7854
Desig. para o biênio – RODRIGO TERRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital)

PRAÇA SECA
185ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5911
Desig. para o biênio – LENITA MACHADO TEDESCO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos)

REALENGO
234ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3331-1845
Desig. para o biênio – MÔNICA BARBOSA TELLES DE MIRANDA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Bangu) (Férias, de 27/02 a 27/03)
Desig. em substituição - MARIANA GOULART MARCONDES RIBEIRO (de 27 a 29/02) (Designada para o biênio da 24ª)

RIO COMPRIDO
229ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2569-7606
Desig. para o biênio – MIRIAM TAYAH CHOR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família da Pavuna)

ROCHA MIRANDA
219ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2452-7524
Desig. para o biênio – ANGÉLICA MOTHÉ GLIOCHE GASPARRI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao XV Juizado Especial Criminal da Capital) (Férias, de 11 a 20/02)
Desig. em substituição - LUIZ ALBERTO DA CUNHA BRAGA (de 11 a 20/02) (Designado para o biênio da 218ª)

SANTA CRUZ
25ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-0295
Desig. – SIMONE GOMES DE SOUZA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à Vara de Execução Penal)

125ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2418-8002
Desig. para o biênio – MÁRCIO BENISTI (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)

238ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5971
Desig. para o biênio – LUCIANA DE SOUZA CARVALHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Santa Cruz)

246ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3395-4958
Desig. para o biênio – NIZETE DE AZEVEDO OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Jacarepaguá)

SÃO CONRADO
211ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2259-6534
Desig. para o biênio – PEDRO RUBIM BORGES FORTES (Designado para a 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural da Capital)

TAQUARA
180ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5921

- Desig. para o biênio – BÁRBARA SALOMÃO SPIER (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa da Cidadania da Capital) (Férias, de 27/02 a 07/03)
- Desig. em substituição - TEREZA CRISTINA BRANCO ALVES ALMADA (de 27 a 29/02) (Designada para o biênio da 182ª) 182ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2423-5931
- Desig. para o biênio – TEREZA CRISTINA BRANCO ALVES ALMADA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao XVI Juizado Especial Criminal da Capital) (Acumulando a 180ª, de 27 a 29/02)
- TIJUCA
- 7ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2570-8141
- Desig. para o biênio – FERNANDA VALE PACHECO DE MEDEIROS (Titular da Promotoria de Justiça junto à 36ª Vara Criminal da Capital) (Acumulando a 169ª, de 01 a 05/02)
- TODOS OS SANTOS
- 14ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3273-7084
- Desig. para o biênio – ALEXANDRE MURILO GRAÇA (Titular da 17ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 1ª Central de Inquéritos) (Férias, de 27/01 a 05/02)
- Desig. em substituição - FELIPE PIRES CUESTA (de 01 a 05/02) (Designado para o biênio da 5ª)
- VILA KENNEDY
- 230ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2419-5665
- Desig. para o biênio – RENATO MONTEIRO SARDÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª e à 2ª Varas Criminais de Bangu)
- COMARCAS DO INTERIOR
- ANGRA DOS REIS
- 116ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-1974
- Desig. para o biênio – FERNANDA MATTIOLI VIEIRA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Angra dos Reis) (Acumulando a 147ª, de 10 a 20/02)
- 147ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3365-2892
- Desig. para o biênio – MARCELLO MARCUSSO BARROS (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Angra dos Reis) (Férias, de 10 a 20/02)
- Desig. em substituição - FERNANDA MATTIOLI VIEIRA BASTOS (de 10 a 20/02) (Designada para o biênio da 116ª)
- MANGARATIBA
- 54ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2789-1079
- Desig. para o biênio – ALEXEY KOLOUBOFF (Titular da Promotoria de Justiça de Mangaratiba)
- PARATY
- 57ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3371-1048
- Desig. – TADEU LINS NEMER (Designado para a Promotoria de Justiça de Paraty)
- BARRA DO PIRAÍ
- 93ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2442-0660
- Desig. para o biênio – PATRÍCIA VIANNA VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Barra do Piraí)
- ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
- 74ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2463-1190
- Desig. para o biênio – IVANY DE SOUZA BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Engenheiro Paulo de Frontin)
- MENDES
- 56ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2465-2353
- Desig. para o biênio – ANTÔNIO CARLOS FONTE PESSANHA (Titular da Promotoria de Justiça de Mendes)
- MIGUEL PEREIRA
- 48ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2484-4398
- Desig. para o biênio – CHARLES AMITAY WEKSLER (Titular da Promotoria de Justiça de Miguel Pereira) (Férias, de 10 a 19/02)
- Designado em substituição – THAÍS RODRIGUES PINHEIRO (de 10 a 19/02) (Designada para a Promotoria de Justiça de Miguel Pereira)
- PIRAÍ / PINHEIRAL
- 30ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2431-1518
- Desig. para o biênio – MARCELO AIROSO PIMENTEL (Titular da Promotoria de Justiça de Piraí)
- VALENÇA / RIO DAS FLORES
- 111ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2452-4560
- Desig. para o biênio – ADRIANA ARAÚJO PORTO (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Valença)
- VASSOURAS
- 41ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2471-3391
- Desig. para o biênio – JULIANA ZENNI TRAVASSOS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Vassouras)
- ARARUAMA
- 92ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2665-7132
- Desig. para o biênio – KARINA CID FINOQUIO POFAHL (Titular da Promotoria de Justiça de Família, da Infância e da Juventude de Araruama)
- ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
- 172ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2623-1154
- Desig. para o biênio – EDUARDO FONSECA PASSOS DE PINHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Armação dos Búzios)
- ARRAIAL DO CABO
- 146ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2622-3087
- Desig. para o biênio – KEFRINE KEIL RAMOS FLARYS (Titular da Promotoria de Justiça de Arraial do Cabo)

CABO FRIO

96ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2643-6995

Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Cabo Frio) Desig. para o biênio – ANDRÉ LUIZ NOIRA PASSOS DA COSTA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência

256ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2644-1209

Desig. para o biênio – GABRIELA DE AGUILLAR LIMA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)

IGUABA GRANDE

181ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2624-6652/ (22) 2624-6584

Desig. para o biênio – ANDRÉ NOGUEIRA BUONORA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Cabo Frio)

SÃO PEDRO DA ALDEIA

59ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2627-6789

Desig. para o biênio – PAULA MARQUES DA SILVA OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de São Pedro da Aldeia)

SAQUAREMA

62ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2651-1302

Desig. para o biênio – STEPHAN STAMM (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Saquarema)

CAMPOS DOS GOYTACAZES

75ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-4974

Goytacazes) Desig. para o biênio – FABIANO RANGEL MOREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Campos dos

76ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2726-4554

dos Goytacazes) (Férias) Desig. para o biênio – JOSÉ LUIZ PIMENTEL BATISTA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Campos

Designado em substituição – ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (Designada para o biênio da 98ª)

98ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2722-1884

Campos dos Goytacazes) (Acumulando a 76ª) Desig. para o biênio – ADRIANA GARCIA PINTO COELHO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de

129ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2723-7162

Goytacazes) Desig. para o biênio – VICTOR SANTOS QUEIROZ (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Campos dos

SÃO FIDÉLIS

35ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2758-2268

Desig. – PATRICIA BRITO E SOUSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de São Fidélis)

SÃO FRANCISCO DO ITABAPOANA

130ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2789-1193

Itabapoana) Desig. para o biênio – SÉRGIO RICARDO FERNANDES FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de São Francisco do

SÃO JOÃO DA BARRA

37ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2741-1645

Desig. para o biênio – LUDIMILA BISSONHO RODRIGUES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de São João da Barra)

BELFORD ROXO

152ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3535

de Belford Roxo) Desig. para o biênio – CAROLINA NACIFF DE ANDRADE ERTHAL (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto às Varas Criminais

153ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-2364

Familiar contra a Mulher e Especial Adjunto Criminal de Belford Roxo) Desig. para o biênio – BRUNO CORREA GANGONI (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e

154ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2761-3580

Desig. para o biênio – ROSANA GOMES ESPERANÇA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível e de Família de Belford Roxo)

155ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2663-8710

Belford Roxo) Desig. para o biênio – GABRIELA BRANDT DE OLIVEIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de

DUQUE DE CAXIAS

78ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4622

Com Deficiência Do Núcleo Duque De Caxias) Desig. para o biênio – GUILHERME MACABU SEMEGHINI (Titular da Promotoria De Justiça De Proteção Ao Idoso E À Pessoa

79ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4623

Inquéritos) (Acumulando a 127ª, de 03 a 22/2) Desig. para o biênio – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (Titular da 12ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de

103ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-4619

de Caxias) Desig. para o biênio – ROBERTA DA SILVA DUMAS REGO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara de Família de Duque

126ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5465

de Caxias) Desig. para o biênio – EDUARDO MEDEIROS ALTOÉ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Duque

127ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9648

Inquéritos) (Férias, de 03 a 22/02) Desig. para o biênio – ROSANA ROSSES PETRÓ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de

- Designado em substituição – ADRIANA LUCAS MEDEIROS (de 03 a 22/02) (Designada para o biênio da 79ª)
128ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-9649
Desig. para o biênio – ADRIANA SILVEIRA MANDARINO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 3ª Vara Criminal de Duque de Caxias)
- 200ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2671-5523
Desig. para o biênio – CLÁUDIA DAS GRAÇAS MATTOS DE OLIVEIRA PORTOCARRERO (Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)
- MAGÉ
110ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2633-0933
Desig. para o biênio – RENATA GOSENDE SIMÃO BARROSO FERNANDES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim)
- 148ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2659-1167
Desig. para o biênio – ELKE SCHLESINGER ROYO VISCONTI DE ARAÚJO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Vila Inhomirim)
- SÃO JOÃO DE MERITI
88ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6160
Desig. para o biênio – MONIQUE VALPAÇOS FONSECA LIMA ROMAR (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti) (Acumulando a 89ª, de 01 a 05/02)
- 89ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2651-1959
Desig. para o biênio – DANIELA DE OLIVEIRA LIMA PEROBA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São João de Meriti (Criminal e Júri) (Férias, de 27/01 a 05/02)
- Desig. – MONIQUE VALPAÇOS FONSECA LIMA ROMAR (de 01 a 05/02) (Titular da 88ª)
186ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2662-6162
Desig. para o biênio – DÉBORA MARTINS MOREIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara Criminal de São João de Meriti)
- 187ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2751-8155
Desig. para o biênio – ÉRICA PARREIRAS HORTA ROCHA DAVID (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São João de Meriti)
- BOM JESUS DO ITABAPOANA
95ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3831-4995
Desig. para o biênio – MÁRCIO FERREIRA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça Criminal de Bom Jesus do Itabapoana)
- CAMBUCI
97ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2767-2673
Desig. para o biênio – CARLOS FELIPE FELIX VENTURA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Cambuci)
- ITALVA / CARDOSO MOREIRA
141ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2783-1323
Desig. para o biênio – MARCELO ALVARENGA FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Italva)
- ITAOCARA
106ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3861-3015
Desig. para o biênio – ÁLAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Itaocara)
- ITAPERUNA
107ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3824-3353
Desig. para o biênio – MATHEUS GABRIEL DOS REIS REZENDE (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Itaperuna (Criminal e Júri))
- MIRACEMA / LAJE DO MURIAÉ
112ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3852-0122
Desig. para o biênio – ANA LUÍZA LIMA FAZZA (Titular da Promotoria de Justiça de Miracema)
- NATIVIDADE
43ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3841-1408
Desig. para o biênio – ANDERSON TORRES BASTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Natividade)
- PORCIÚNCULA
45ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3842-1055
Desig. para o biênio – ERIC FERNANDES DA SILVA MENDONÇA (Titular da Promotoria de Justiça de Porciúncula)
- SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
34ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 3851-0996
Desig. para o biênio – CARLOS GILBERTO MAGALHÃES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Antônio de Pádua)
- CARAPEBUS / QUISSAMÃ
255ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2768-6888
Desig. para o biênio – GLÁUCIA RODRIGUES TORRES DE OLIVEIRA MELLO (Titular da Promotoria de Justiça de Carapebus/Quissamã)
- CASIMIRO DE ABREU
50ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2778-5949
Desig. para o biênio – TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça de Casimiro de Abreu)
- CONCEIÇÃO DE MACABU / TRAJANO DE MORAES
51ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2779-2480

Desig. para o biênio – VICTOR DE SOUZA MALDONADO DE CARVALHO MICELI (Titular da Promotoria de Justiça de Conceição de Macabu)

MACAÉ
109ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-3520
Desig. para o biênio – BRUNO DE SÁ BARCELOS CAVACO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Macaé) (Férias, de 27/02 a 07/03)
Designado em substituição - DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (de 27 a 29/02) (Designado para o biênio da 254ª)

254ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2772-2256
Desig. para o biênio – DIEGO ABREU DOS SANTOS FLORES DA SILVA (Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Macaé) (Acumulando a 109ª, de 27 a 29/02)

RIO DAS OSTRAS
184ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2771-9583
Desig. – ÉRIKA CONCEIÇÃO LOPES PINTO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Rio das Ostras)
SILVA JARDIM
63ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2668-1633
Desig. para o biênio – MARCELO MAURÍCIO BARBOSA ARSÊNIO (Titular da Promotoria de Justiça de Silva Jardim) (Férias, de 27/01 a 14/02)
Desig. em substituição - TATIANA KAZIRIS DE LIMA AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS (de 01 a 14/02) (Designada para a Promotoria de Justiça de Silva Jardim)

MARICÁ
55ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2637-3511
Desig. para o biênio – CLARISSE LAGOIRO DE MAGALHÃES LOURENÇO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Maricá)

NITERÓI
71ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-7822
Desig. para o biênio – JACQUELINE EL-JAICK RAPOZO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto ao Juizado Especial Criminal de Niterói)

72ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2618-0510
Desig. para o biênio – LISIANE ALCÂNTARA ERTAL ROCHA DE MOURA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Niterói)

144ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-5226
Desig. para o biênio – AUGUSTO VIANNA LOPES (Titular da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte do Núcleo Niterói)

199ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2719-4078
Desig. para o biênio – FÁTIMA LÚCIA ALVES FERREIRA NUNES (Titular da Promotoria de Justiça junto à 2ª Vara de Família de Niterói)

BOM JARDIM / DUAS BARRAS
42ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2566-3219
Desig. para o biênio – EDUARDO LUIZ ROLINS DE FARIA (Titular da Promotoria de Justiça de Duas Barras)
CACHOEIRAS DE MACACU
49ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2649-3252
Desig. para o biênio – SANDRO FERNANDES MACHADO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Cachoeiras de Macacu) (Férias) Designado em substituição - NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Designado para a 101ª)

CANTAGALO
101ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2555-4109
Desig. para o biênio – NESTOR GOULART ROCHA E SILVA JÚNIOR (Titular da Promotoria de Justiça de Cantagalo) (Acumulando a 49ª)

CORDEIRO
52ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2551-0966
Desig. para o biênio – RENATA VIANNA SOARES MAGNUS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Cordeiro)

NOVA FRIBURGO
26ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1104
Desig. para o biênio – LETÍCIA MARTINS GALLIEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nova Friburgo)
222ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2523-1944
Desig. para o biênio – CLÁUDIA CANTO CONDACK (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Nova Friburgo)
SÃO SEBASTIÃO DO ALTO / SANTA MARIA MADALENA
60ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2559-1175
Desig. para o biênio – DENISE DE MATTOS MARTINEZ GERACI (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Friburgo)

ITAGUAÍ
105ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2688-2935
Desig. para o biênio – MARCO ANTÔNIO MORAES DE REZENDE (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaguaí)
JAPERI
139ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2664-2066
Desig. para o biênio – PEDRO EULARINO TEIXEIRA SIMÃO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Japeri)

NILÓPOLIS

201ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2691-2180

Desig. para o biênio – JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Nilópolis) (Acumulando a 221ª, de 27 a 29/02)

221ª Promotoria Eleitoral - Tel: 3761-5955

Desig. para o biênio – MÁRCIA ARAÚJO PINTO LESSA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Nilópolis) (Férias de 27/02 a 13/03)

Desig. em substituição - JOSÉ LUIS FERREIRA MARQUES (de 27 a 29/02) (Designado para o biênio da 201ª)

NOVA IGUAÇU

27ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2767-7895

Desig. para o biênio – CLÁUDIO SILVA DE CARVALHO (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Família de Nova Iguaçu) (Férias, de 20/01 a 03/02)

Desig. em substituição - JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (de 01 a 03/02) (Designada para o biênio da 83ª)

83ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2450

Desig. para o biênio – JÚLIA COSTA SILVA JARDIM (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de Nova Iguaçu) (Acumulando a 27ª, de 01 a 03/02)

84ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2695-0128

Desig. para o biênio – LUIZ EDUARDO DA SILVA LEVY DE SOUZA (Titular da 14ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

150ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2796-2035

Desig. para o biênio – DÁRIO MARCELO MENEZES BRANDÃO (Titular da 9ª Promotoria de Justiça de Investigação Penal da 3ª Central de Inquéritos)

156ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2658-7717

Desig. para o biênio – VANESSA DE JESUS TANAN HORTEGA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Nova Iguaçu)

157ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9040

Desig. para o biênio – ALINE AGRELLI FERNANDES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Nova Iguaçu)

158ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2763-1837

Desig. para o biênio – ROSANA RODRIGUES DE ALVES PEREIRA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Nova Iguaçu)

159ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2667-9200

Desig. para o biênio – SABRINA CARVALHAL VIEIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Proteção ao Idoso e à Pessoa com Deficiência do Núcleo Nova Iguaçu)

PARACAMBI

70ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2683-3499

Desig. para o biênio – GEISA LANNES DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Paracambi)

QUEIMADOS

138ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2665-3597

Desig. para o biênio – ALINE CARVALHO DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Queimados)

SEROPÉDICA

225ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2682-2688

Desig. para o biênio – DANIELLE VELLOSO BONAPARTE SALOMÃO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Seropédica)

PARAÍBA DO SUL

28ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2263-2388

Desig. para o biênio – PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Paraíba do Sul)

PETRÓPOLIS

29ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-6631

Desig. para o biênio – ODILON LISBOA MEDEIROS (Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Petrópolis)

65ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2231-1855

Desig. para o biênio – ARTUR GUSTAVO SANT'ANNA DE OLIVEIRA (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Especial Criminal de Petrópolis)

SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

196ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 2224-7312

Desig. para o biênio – ANA BEATRIZ VILLAR DA CUNHA BOTELHO (Titular da Promotoria de Justiça de São José do Vale do Rio Preto)

TRÊS RIOS

40ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-3974

Desig. para o biênio – ELISA MARIA AZEVEDO MACEDO BARBOSA (Titular da Promotoria de Justiça Cível e de Família de Três Rios) (Licença por motivo de doença em pessoa da família, de 21/01 a 04/02)

Designado em substituição - RAMON LEITE DE CARVALHO (de 01 a 04/02) (Designado para o biênio da 174ª)

174ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2252-1062

Desig. para o biênio – RAMON LEITE DE CARVALHO (Titular da 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Três Rios) (Acumulando a 40ª, de 01 a 04/02)

ITABORAÍ

104ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3315

Desig. para o biênio – RHAMILE SODRÉ DE OLIVEIRA TEIXEIRA DOS SANTOS (Titular da Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de Itaboraí) (Férias, de 06 a 25/02)
Designado em substituição - RÔMULO SANTOS SILVA (de 06 a 25/02) (Designado para o biênio da 151ª)
151ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2635-3039

Desig. para o biênio – RÔMULO SANTOS SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Itaboraí) (Acumulando a 104ª, de 06 a 25/02)

RIO BONITO
32ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2734-1044
Desig. para o biênio – FERNANDA CAMARA TORRES SODRÉ (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Bonito)

SÃO GONÇALO
36ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-5015
Desig. para o biênio – FLÁVIA PEREIRA NUNES (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Alcântara)
68ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9957
Desig. para o biênio – PATRICIA SILVA REGO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude Infracional de São Gonçalo)

69ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6385
Desig. para o biênio – MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (Titular da Promotoria de Justiça junto à 1ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 132ª, de 27 a 29/02)
87ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2628-4174
Desig. para o biênio – FERNANDA LOUISE DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Gonçalo)

132ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9989
Desig. para o biênio – FABIANA DE ARAÚJO ALMEIDA FERNANDES (Titular da Promotoria de Justiça junto ao Juizado da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de São Gonçalo) (Férias, de 27/02 a 19/03)
Designado em substituição - MANOELA PENIDO ROCHA VERBICÁRIO (de 27 a 29/02) (Designada para o biênio da 69ª)
133ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2605-6224
Desig. para o biênio – THAÍSA TERRA MEIRELES (Titular da 2ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Férias de 20/01 a 06/02) (Acumulando a 135ª, de 12 a 29/02)
Designado em substituição - FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO (de 01 a 06/02) (Designada para o biênio da 135ª)
135ª Promotoria Eleitoral - Tel: 2604-9982
Desig. para o biênio – FLÁVIA MARIA DE MOURA MACHADO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça junto à 4ª Vara Criminal de São Gonçalo) (Acumulando a 133ª, de 01 a 06/02) (Férias, de 12/02 a 12/03)
Designado em substituição - THAÍSA TERRA MEIRELES (de 12 a 29/02) (Designada para o biênio da 133ª)

CARMO
102ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2537-1343
Desig.- SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Designada para o biênio da 64ª)

GUAPIMIRIM
149ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2632-2827
Desig. – SORAYA VIDAL TOSTES SALES (Titular da 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Teresópolis)

SAPUCAIA
61ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 2271-1000
Desig. para o biênio – VLADIMIR RAMOS DA SILVA (Titular da Promotoria de Justiça de Sapucaia)

SUMIDOURO
64ª Promotoria Eleitoral - Tel: (22) 2531-1357
Desig.– SHEILA CRISTINA VARGAS FERREIRA (Titular da Promotoria de Justiça de Carmo) (Acumulando a 102ª)

TERESÓPOLIS
38ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7299
Desig. para o biênio – CARLOS EDUARDO DE MIRANDA FERRAZ (Titular da Promotoria de Justiça de Família de Teresópolis)
195ª Promotoria Eleitoral - Tel: (21) 2742-7565
Desig. para o biênio – RODRIGO MOLINARO ZACHARIAS (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Teresópolis)

BARRA MANSA
91ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7885
Desig. para o biênio – FRANCISCO DE ASSIS MACHADO CARDOSO (Titular da Promotoria de Justiça de Investigação Penal de Barra Mansa)

94ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3322-7891
Desig. para o biênio – VAGO
* Desig. – ANNA CAROLINA MATTOSO PONTUAL (Titular da Promotoria de Justiça Cível de Barra Mansa)

PORTO REAL / QUATIS
183ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3353-4995
Desig. para o biênio – NATÁLIA PEREIRA CORTEZ (Titular da Promotoria de Justiça de Porto Real / Quatis)

RESENDE E ITATIAIA
31ª Promotoria Eleitoral - Tel.: (24) 3354-5780
Desig. para o biênio – RAFAEL CAMARGO NAMORATO (Titular da 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Resende)
198ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3355-2421
Desig. para o biênio – FABIANO GONÇALVES COSSERMELLI OLIVEIRA (Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Resende)

RIO CLARO

108ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3332-1454

Desig. para o biênio – MARIA DE LOURDES ALMEIDA DA FONSECA (Titular da Promotoria de Justiça de Rio Claro) (Férias, de 12 a 21/02)

Designado em substituição - LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (de 12 a 21/02) (Designado para o biênio da 131ª)

VOLTA REDONDA

90ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3347-1537

Desig. para o biênio – LEONARDO YUKIO DUTRA DOS SANTOS KATAOKA (Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo Volta Redonda)

131ª Promotoria Eleitoral - Tel: (24) 3348-2430

Desig. para o biênio – LEANDRO OLIVEIRA DA SILVA (Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Família de Volta Redonda) (Acumulando a 108ª, de 12 a 21/02)

*Investidura Temporária com fundamento na Resolução Conjunta PRE/GPGJ nº 15/2018, publicada no Diário Oficial do dia 14 de janeiro de 2019.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de indicação.

Publique-se no DMPF-e.

SILVANA BATINI

Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**PORTARIA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020**

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, as alterações na indicação de Promotores de Justiça encaminhadas pela E. Procuradoria-Geral de Justiça de São Paulo por meio eletrônico (PRR3ª-00002804/2020 e PRR3ª-00002807/2020), recebidas nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 30/01/2020;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2019/2021 (período compreendido entre os dias 04/01/2019 a 03/01/2021, inclusive);

RESOLVE:

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2019
077ª	MONTE APRAZÍVEL	ALINE KLEER DA SILVA MARTINS FERNANDES	9 a 19
270ª	PIRACICABA	ÉRIKA ANGELI SPINETTI ROSA	1 a 31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	DEZEMBRO/2019
270ª	PIRACICABA	KARINA YUKIME ICHIKAWA VICENZOTTO	1 a 31

DESIGNAR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; para oficiarem, nos períodos abaixo discriminados, na condição de Promotores Eleitorais Substitutos perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os Promotores de Justiça a seguir nominados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JANEIRO/2020
251ª	SÃO PAULO - PINHEIROS	DANILO KEITI GOTO	27 a 31
280ª	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	BRUNO RODRIGUEZ CALDAS	16 a 17
280ª	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	FELIPE BRAGANTINI DE LIMA	18 a 28 e 30 a 31
280ª	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	LANA DRAPIER ALBUQUERQUE	29
384ª	AMERICANA	CLOVIS CARDOSO DE SIQUEIRA	27 a 31

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JANEIRO/2020
190ª	APARECIDA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	7 a 17
286ª	COTIA	MARCELO SILVA CASSOLA	7 a 13 e 23 a 31
234ª	FARTURA	FERNANDO MASSELI HELENE	1 a 29 e 31
234ª	FARTURA	MARIANA UESHIBA DA CRUZ GOUVEIA	30
204ª	JARDINÓPOLIS	ANA CARLA FROES RIBEIRO TOSTA	1 a 23 e 25 a 31
204ª	JARDINÓPOLIS	LEONARDO BELLINI DE CASTRO	24
068ª	LORENA	VIRGINIA SILVEIRA MARTINS NEVES ROMA	10 a 17
068ª	LORENA	CASSIANO ANTONIO DE OLIVEIRA	24
162ª	NHANDEARA	EDUARDO MARTINS BOIATI	1 a 29
162ª	NHANDEARA	GLAUCO SOUZA AZEVEDO	30 a 31
164ª	PAULO DE FARIA	HELOISA GASPAR MARTINS TAVARES	1 a 26 e 28 a 31
164ª	PAULO DE FARIA	JOSÉ MARCIO ROSSETTO LEITE	27
182ª	PRESIDENTE PRUDENTE	MARCELO CRESTE	27 a 31
107ª	RIBEIRÃO BONITO	MARCO AURELIO BERNARDE DE ALMEIDA	1 a 14
107ª	RIBEIRÃO BONITO	EDUARDO AUGUSTO VELLOSO ROOS NETO	15 a 30
107ª	RIBEIRÃO BONITO	CARLOS EDUARDO IMAIZUMI	31
112ª	SANTA BRANCA	LEANDRO BAKOWSKI	17 a 19
112ª	SANTA BRANCA	SALOMAO SUSSUMU TANAKA DOS SANTOS	27
112ª	SANTA BRANCA	ALEXANDRE MOURÃO MAFETANO	20 a 26 e 28 a 31
115ª	SANTA ISABEL	KAREN MAZLOUM	20 a 22
144ª	UBATUBA	CAROLINA LIMA ANSON	28
220ª	VOTORANTIM	ALESSANDRA APARECIDA GOMES KOGA	1 a 19
220ª	VOTORANTIM	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	20 a 30
220ª	VOTORANTIM	BRUNO LESSA MARINHO	31

DESTITUIR, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; os seguintes Promotores de Justiça anteriormente designados para atuarem na condição de Promotores Eleitorais Substitutos, nos períodos abaixo discriminados, junto às Zonas Eleitorais respectivamente indicadas:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) SUBSTITUTO(A)	JANEIRO/2020
280ª	SÃO PAULO - CAPELA DO SOCORRO	FELIPE BRAGANTINI DE LIMA	29
190ª	APARECIDA	LARISSA BUENTES CUPOLILLO	7 a 17
286ª	COTIA	MARCELO SILVA CASSOLA	14 a 22
234ª	FARTURA	FERNANDO MASSELI HELENE	30
204ª	JARDINÓPOLIS	ANA CARLA FROES RIBEIRO TOSTA	24
162ª	NHANDEARA	EDUARDO MARTINS BOIATI	30 e 31
164ª	PAULO DE FARIA	HELOISA GASPAR MARTINS TAVARES	27
107ª	RIBEIRÃO BONITO	EDUARDO AUGUSTO VELLOSO ROOS NETO	31
112ª	SANTA BRANCA	ALEXANDRE MOURÃO MAFETANO	27
118ª	SANTOS	MARCOS NERI DE ALMEIDA	27 a 31
220ª	VOTORANTIM	RICARDO HILDEBRAND GARCIA	31

DECLARAR VAGA, em aditamento à Portaria PRE-SP nº 55/2018, de 27/12/2018 (DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 28/12/2018), e suas posteriores alterações; a função eleitoral atribuída aos seguintes Promotores Eleitorais Titulares, nos períodos abaixo indicados:

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	JANEIRO/2020
251ª	SÃO PAULO - PINHEIROS	CARMEN LUCIA PANTALEAO DE MELLO CORNACCHIONI	20 a 21
327ª	SÃO PAULO - NOSSA SENHORA DO Ó	MARCOS STEFANI	23 a 24 e 27

ZONA	LOCAL	PROMOTOR(A) TITULAR	JANEIRO/2020
347 ^a	SÃO PAULO - VILA MATILDE	LUCIANA FRUGIUELE	7 e 8
190 ^a	APARECIDA	PALOMA DE MAMAN SANGUINE	29
044 ^a	DESCALVADO	LILIAN FRUET	10 e 15
218 ^a	MIRACATU	JONATHAN VIEIRA DE AZEVEDO	22 e 27
295 ^a	PERUÍBE	VANESSA BORTOLOMASI	23 e 27
195 ^a	PRESIDENTE EPITÁCIO	CLAUDIO DE MELLO FERREIRA	28
182 ^a	PRESIDENTE PRUDENTE	MARCOS AKIRA MIZUSAKI	16 a 17
102 ^a	PRESIDENTE VENCESLAU	RODRIGO MELGAREJO	20
106 ^a	RANCHARIA	MARCELO OTAVIO CAMARGO RAMOS	20
143 ^a	TUPÃ	RODRIGO DE ANDRADE FIGARO CALDEIRA	27 a 28

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DJE e no DMPF-e.

SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu presentante subscrito, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO a determinação constante do artigo 8º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (incisos I a IV, da sobredita resolução);

CONSIDERANDO, ainda, que a instauração do presente procedimento administrativo deve dar-se por meio de portaria sucinta, à qual se aplica, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme estabelecido no artigo 9º;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o cumprimento da retirada dos entulhos depositados no terreno do Clube dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas – SEAGRA decorrentes das obras de duplicação da Rodovia AL 101 Norte.

RESOLVE:

1) Instaurar Procedimento Administrativo (PA), nos termos artigos 8º e 9º, ambos da Resolução 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para de acompanhar o cumprimento da retirada dos entulhos depositados no terreno do Clube dos Engenheiros Agrônomos de Alagoas – SEAGRA decorrentes das obras de duplicação da Rodovia AL 101 Norte.

2) Determinar, à Secretaria deste 9º Ofício da PRAL, a adoção das seguintes providências:

2.1. Autue-se e registre-se a presente portaria no sistema Único;

2.2. seja data a publicidade prevista no artigo 9º, da Resolução nº 174/2017, a partir de afixação de cópia desta portaria no átrio desta unidade do Ministério Público Federal e também na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos do art. 9º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.13.000.000587/2019-61 foi instaurado para apurar suposta irregularidade em processo de seleção de entidade privada sem fins lucrativos, para execução de projeto social de provisão habitacional à população de baixa renda e destinação de imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, realizado pela SPU-Superintendência do Patrimônio da União/AM (Portaria nº 1.232, de 9 de fevereiro de 2018);

CONSIDERANDO que, no transcorrer das investigações preliminares, foi reunido lastro probatório mínimo para a instauração de procedimento investigatório civil, bem como tendo em vista que as irregularidades referidas na representação se inserem na esfera de atribuições do Ministério Público Federal;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por intermédio da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo por OBJETO “apurar a execução de projeto social de provisão habitacional à população de baixa renda e destinação de imóvel do Programa Minha Casa Minha Vida Entidades, realizado pela SPU-Superintendência do Patrimônio da União/AM (Portaria nº 1.232, de 9 de fevereiro de 2018)”.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, DETERMINO:

- 1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente expediente à COJUD;
- 2 – Após, cumpra-se a diligência do despacho que determinou a instauração do presente Inquérito Civil.

MICHÈLE DIZ Y GIL CORBI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 1, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato nº 1.14.000.002521/2019-79. Instaura Inquérito Civil Público para apurar possíveis danos ambientais em local denominado Assentamento Pau Brasil I, no Município de Camaçari/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e,

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do meio ambiente (art. 5º, do inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, incumbe ao Poder Público “Proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente - no artigo 3º, inciso III, define poluição como sendo a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente: a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; c) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente; e) lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da Constituição Federal), bem como zelar pela defesa do patrimônio cultural brasileiro (art. 5º, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que, segundo o inciso V, do art. 216, da Constituição Federal de 1988, “Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tombados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem: V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico”;

CONSIDERANDO que, conforme informado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA em Relatório de Viagem, o Assentamento Pau Brasil I está sendo ocupado em “[...] praticamente todo o seu perímetro e prestes a comprometer, até mesmo, os vinte por cento do imóvel destinado a Reserva Legal, bem como suas áreas de preservação permanente”;

RESOLVE converter o Notícia de Fato nº 1.14.000.002521/2019-79 em INQUÉRITO CIVIL, o qual contará com a seguinte ementa: “Apurar possíveis danos ambientais em local denominado Assentamento Pau Brasil I, no Município de Camaçari/BA”.

Ante o exposto, determino a realização das seguintes providências:

1. Registre-se e proceda-se às demais formalidades de estilo;
2. Cumpra-se o quanto determinado no Despacho nº 30/2020.

VANESSA GOMES PREVITERA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

Instaura Inquérito Civil Público para apurar onde se encontra o acervo documental da Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia – FACCEBA –, que foi descredenciada pelo MEC no ano de 2014, conforme o despacho nº 168/2014 – DOU 14/07/2014, sendo que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFBA ficou responsável pela guarda e acondicionamento do acervo recebido, contudo tais documentos acadêmicos são insuficientes para emitirem históricos, certificados, declarações, ementas, entre outros.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos artigos 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º, incisos I, V “a”, e 6º, inciso VII, “a” e

“d” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMFP n.º 87, de 14 de setembro de 2004, alterados pela Resolução CSMFP n.º 106 de 06 de abril de 2010, e artigos 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, incluindo-se os direitos do consumidor (artigo 1º, inciso II, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO as informações colhidas nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.001332/2019-89, instaurado para obter informações referentes ao acervo documental da Faculdade Católica de Ciências Econômicas da Bahia – FACCEBA –, que foi descredenciada pelo MEC no ano de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de dar seguimento à apuração dos fatos apurados naquele Procedimento Preparatório;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL com suporte na informação contida nas peças extraídas dos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.14.000.001332/2019-89, determinando as seguintes providências:

1. Publicação da presente Portaria e a comunicação da instauração à 1ª Câmara de Revisão e Coordenação do Ministério Público Federal;

2. Expeça-se ofício para a senhora Zilda de Souza Vieira, requerendo, no prazo de 15 (quinze) dias, que informe quem eram os diretores e/ou responsáveis pela FACCEBA no período em que foi funcionária desta instituição. Devendo fornecer o maior número de informações possíveis.

Prazo inicial: 1 (um) ano.

DOMÊNICO D'ANDREA NETO
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 21 DE JANEIRO DE 2020

Notícia de Fato n. 1.14.003.000193/2019-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fulcro nas atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal; art. 6º, VII, b, e art. 7º, I, da LC n. 75/93; o disposto na Res. n. 23/2007, do CNMP e Res. n. 87/2006, do CSMFP;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato em referência, instaurada para adotar providências sugeridas na Nota Técnica n.º 01/2019, encaminhada pelo Ofício n.º 157/2019/1ª CCR/MPF, elaborada pelo Grupo de Trabalho Interinstitucional Proinfância (GT – PROINFÂNCIA), com relação às obras para melhoria da infraestrutura física da rede de Educação Infantil, supostamente concluídas, em execução, em contratação, paralisadas, inacabadas, em planejamento, em reformulação e canceladas no Município de Wanderley/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis irregularidades e morosidade na execução das obras PAC 2 – Construção de Quadra Escolar 001/2013 (Convênio 4858/2013), PAC 2 – Cobertura de Quadra Escolar 001/2013 (Convênio 7309/2013), PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013 (Convênio: 8015/2014), Terreno da Associação de Moradores (Convênio 31665/2014), Escola 12 salas padrão FNDE (Convênio 201803873/2018), Escola de Educação Infantil (Convênio 700075/2008) e CE Antônio Inácio de Oliveira – Ampliação (Convênio 700283/2008);

CONSIDERANDO que tais fatos estão no âmbito de atribuição do Ministério Público Federal e demandam investigação;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL no âmbito da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão com o objeto de “apurar a morosidade e outras possíveis irregularidades na execução das obras referente aos convênios 4858/2013 (PAC 2 – Construção de Quadra Escolar 001/2013), 7309/2013 (PAC 2 – Cobertura de Quadra Escolar 001/2013), 8015/2014 (PAC 2 – Construção de Quadra Escolar Coberta 002/2013), 31665/2014 (Terreno da Associação de Moradores), 201803873/2018 (Escola 12 salas padrão FNDE), 700075/2008 (Escola de Educação Infantil) e 700283/2008 (CE Antônio Inácio de Oliveira – Ampliação), firmados entre o Município de Wanderley/BA e o FNDE”.

Após autuação e registros de praxe, publique-se e registre-se a íntegra no sistema único para fins de comunicação de instauração à Câmara de Coordenação e Revisão, conforme previsão dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 19, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Notícia de Fato n.º.15.002.000515/2019-20

O PROCURADOR DA REPÚBLICA ATUANTE NO 3º OFÍCIO DA PRM POLO JUAZEIRO DO NORTE/IGUATU, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução n.º 77, de 14 de setembro de 2004 e da Resolução n.º 13, de 02 de outubro de 2006, ambas do Conselho Superior do Ministério Público Federal,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução n.º 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, A partir de representação autuada no âmbito desta Procuradoria da República por meio de representação do senhor Marcos Antônio Bezerra, servidor público municipal, residente em Juazeiro do Norte/CE. O senhor Marcos informou que há mais de cinco anos busca realizar um procedimento cirúrgico perante a Secretaria de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, no entanto, esta afirma que procedimento não é assegurado pelo SUS.

CELSON COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 27, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: nº PR-DF-00008427/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, art. 5º e art. 6º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o quanto consta do Despacho nº PR-DF-00008427/2020, que determinou a instauração de Inquérito Civil Público para a apuração das notícias envolvendo a nomeação para o cargo de coordenador da Coordenação Geral de Índios Isolados e de Recente Contato – CGIIRC, bem como a alteração normativa promovida pela FUNAI para permitir que referido cargo seja ocupado por pessoa sem vínculo com o serviço público;

DETERMINA:

- i. a instauração de Inquérito Civil;
- ii. o imediato cumprimento do Despacho nº 3160/2020 - MPF/PRDF/3º Ofício - Meio Ambiente e Patrimônio Histórico e Cultural (PR-DF-00008427/2020);
- iii. a publicação desta Portaria, como de praxe, e sua comunicação à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, por qualquer meio hábil; e
- iv. a verificação do decurso do prazo de 1 ano, a contar desta data.

MARCIA BRANDÃO ZOLLINGER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Autos originários: Procedimento Preparatório nº 1.20.005.000191/2019-30

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento no art. 127, caput, e 129, IX, da Constituição da República; no art. 5º, I, "h" e V, "b" da Lei Complementar nº 75/93; no art. 26, inciso I da Lei nº 8.625/93; na Resolução CNMP nº 174/2017.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, o seguinte fundamento e princípio: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, nos termos do art. 5º, I, alínea "h", da LC nº 75/93;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal, dentre outras, executar as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO a inconsistência da tramitação do processo eleitoral realizado na UFMT-CUR (Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Universitário de Rondonópolis) para o cargo de Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica, integrante do ICAT- Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas (2018/2019).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal possui a função de acompanhar e fiscalizar instituições, como se extrai da Resolução CNMP 174/2017, art. 8º, inciso II, por meio de Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO, que o Procedimento Administrativo presta-se, ainda, a embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil (art. 8º, inciso IV da Resolução CNMP 174/2017).

CONSIDERANDO, por fim, que, se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos pontuais que demandem apuração cível ou criminal, ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, o membro do Ministério Público deverá instaurar o procedimento de investigação pertinente ou encaminhar a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento para acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância Disciplinar Investigativa instaurada pela Portaria nº 007, de 20 de janeiro de 2020, no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Rondonópolis (UFMT-CUR). Processo eleitoral para o cargo de Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica, integrante do ICAT- Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas.

Registre-se e autue-se o presente como Procedimento Administrativo, vinculado à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, instruído com cópias do PP nº 1.20.005.000191/2019-30, tendo por objeto: "Acompanhar os trabalhos da Comissão de Sindicância Disciplinar Investigativa instaurada pela Portaria nº 007, de 20 de janeiro de 2020, no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso - Campus Rondonópolis (UFMT-CUR). Processo eleitoral para o cargo de Coordenador do Curso de Engenharia Mecânica, integrante do ICAT- Instituto de Ciências Agrárias e Tecnológicas". Assunto CNMP: 10029 - Ensino Superior (Serviços/DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO.)"

Publique-se, nos termos do art. 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Desnecessária a comunicação à 1ª CCR, uma vez que os autos originários já serão remetidos àquela Câmara com o extrato de instauração do Procedimento Administrativo de Acompanhamento, visando à revisão do arquivamento.

JOSÉ RICARDO CUSTÓDIO DE MELO JÚNIOR
Procurador da República
Em substituição ao titular do 2º Ofício

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com fundamento no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República e no artigo 5º, inciso III, alínea “e” e artigo 6º, inciso VII, alínea “c”, ambos da Lei Complementar n. 75/93,

Considerando que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, bem como defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III e V da Carta Magna e artigo 5º, III, alíneas “c”, “d” e “e”, da Lei Complementar no 75/1993);

Considerando que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos direitos e interesses coletivos, do meio ambiente, do patrimônio cultural, bem como da defesa judicial dos direitos e interesses das populações indígenas;

Considerando que, dentre as funções atribuídas ao Ministério Público Federal, compreende-se também a defesa dos direitos e interesses coletivos relativos às demais comunidades tradicionais;

Considerando a determinação constante do artigo 8º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de ser o procedimento administrativo o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico (inciso III, parágrafo único);

Considerando que a instauração do presente procedimento administrativo deve dar-se por meio de portaria sucinta, à qual se aplica, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil, conforme estabelecido no artigo 9º;

Considerando, por fim, o arquivamento do Inquérito Civil Público n. 1.20.000.000467/2010-91, em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública (autos n. 1015396-35.2019.4.01.3600), mas a pendência da conclusão da perícia antropológica requisitada naqueles autos extrajudiciais por meio da guia n. SEAP/PGR - 026876/2017.

RESOLVE, com base nos artigos 8º e 9º, ambos da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, INSTAURAR, por meio da presente portaria, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, tendo como objeto acompanhar a Ação Civil Pública n. 1015396-35.2019.4.01.3600 e o andamento da perícia de guia n. SEAP/PGR - 026876/2017.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

RICARDO PAEL ARDENGHI
Procurador da República

PORTARIA Nº 15, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 026/2020, de 30/01/20, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Marco Aurélio de Castro para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 01ª Zona Eleitoral - Cuiabá, no período de 12 a 21/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Gustavo Dantas Ferraz, por motivo de férias do titular.

Art. 2º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Daniele Crema da Rocha Souza para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 05ª Zona Eleitoral - Nova Mutum, no período de 10 a 19/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Ana Carolina Rodrigues Alves Fernandes, por motivo de férias do titular.

Art. 3º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Gileade Pereira de Souza Mais para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 07ª Zona Eleitoral - Diamantino, no período de 03 a 04/02/20 E 27 a 28/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Maria Coeli Pessoa Lima, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 4º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Paulo José do Amaral Jarosiski para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 23ª Zona Eleitoral - Colíder, no período de 26/02/20 a 06/03/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Danilo Cardoso Lima, por motivo de férias do titular.

Art. 5º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Lais Liane Resende para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 24ª Zona Eleitoral - Alta Floresta, no período de 17/02/20 a 06/03/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Luciana Fernandes de Freitas, por motivo de compensação de plantão e férias do titular.

Art. 6º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Paulo Alexandre Alba Colucci para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 25ª Zona Eleitoral - Pontes e Lacerda, no período de 26/02/20 a 06/03/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Frederico César Batista Ribeiro, por motivo de férias do titular.

Art. 7º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Welligton Petrolini Molitor para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 26ª Zona Eleitoral - Nova Xavantina, no dia 07/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Tereza de Assis Fernandes, por motivo de licença para tratamento de saúde do titular.

Art. 8º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Graziella Salina Ferrari para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 28ª Zona Eleitoral - Porto Alegre do Norte, no período de 14 a 28/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Marcelo Rodrigues da Silva, por motivo de licença gala e compensação de plantão do titular.

Art. 9º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Leandro Túrmina para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 31ª Zona Eleitoral - Canarana, no período de 12 a 21/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Matheus Pavão de Oliveira, por motivo de férias do titular.

Art. 10 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Luis Alexandre Lima Lentisco para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 33ª Zona Eleitoral - Peixoto de Azevedo, no período de 12 a 21/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Marcelo Mantovanni Beato, por motivo de férias do titular.

Art. 11 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Luiz Eduardo Martins Jacob Filho para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 42ª Zona Eleitoral - Sapezal, no período de 26 a 28/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça João Marcos de Paula Alves, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 12 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Adriano Roberto Alves para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 47ª Zona Eleitoral - Poxoréu, no período de 03 a 12/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Nayara Roman Mariano Scolfaro, por motivo de férias do titular.

Art. 13 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Vivien Thomaz Ility para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 49ª Zona Eleitoral - Várzea Grande, no período de 10 a 21/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Anne Karine Louzich Hugueney Wiegert, por motivo de férias e compensação de plantão do titular.

Art. 14 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Marcos Bulhões dos Santos para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 51ª Zona Eleitoral - Cuiabá, no período de 06 a 15/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Sérgio Silva da Costa, por motivo de férias do titular.

Art. 15 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Mariana Batizoco Silva para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 52ª Zona Eleitoral - São José dos Quatro Marcos, no período de 26/02/20 a 06/30/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Fábio Rogério de Soza Sant'Anna Pinheiro, por motivo de férias do titular.

Art. 16 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Rafael Marinello para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 56ª Zona Eleitoral - Brasnorte, no dia 03/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Fabison Miranda Cardoso, por motivo de compensação de plantão do titular.

Art. 16 Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Tessaline Luciana Higuchi Viegas dos Santos para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 57ª Zona Eleitoral - Paranatinga, no período de 10 a 20/02/20, em substituição à(ao) titular, Promotor(a) de Justiça Ludmilla Evelin de Faria Sant'Anna Cardoso, por motivo de férias do titular.

Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 16, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº 027/2020, de 31/01/20, firmado pela Excelentíssima Subprocuradora-Geral de Justiça Administrativo, Eunice Helena Rodrigues de Barros,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) Promotor(a) de Justiça Clóvis de Almeida Junior para exercer a função de Promotor Eleitoral perante a 55ª Zona Eleitoral - Cuiabá, no período de 02 (dois) anos, a partir de 03/02/20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se com efeitos retroativos.

PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 1, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.21.001.000140/2019-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição Federal; no art. 5º, inc. V, alínea a, bem como no art. 6º, inc. VII, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93; no art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; no art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e no art. 4º, § 1º, da Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Despacho nº 69/2019, que determinou que cada prefeitura nesta subseção judiciária encaminhasse informações sobre transporte escolar rural, bem como que cada conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb) e Conselho de Alimentação Escolar (CAE) encaminhasse informações sobre possíveis desvios/malversações de dinheiro público nas gestões municipais;

CONSIDERANDO que foi encaminhado o Ofício nº 145/2019-ERG à prefeitura de Rio Brilhante/MS, cuja resposta, através do Ofício nº 105/2019, indicou que houve a contratação de diversas empresas pelo Município sem os trâmites licitatórios necessários;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar;

CONSIDERANDO, por fim, que o Sr. Denilson Alher encaminhou densa quantidade de documentos referentes aos fatos apurados, cuja análise ainda se encontra pendente, resolve:

Em observância aos termos dos artigos 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos supramencionados, com os seguintes dados identificadores:

- representante: Ministério Público Federal;
- representado: Município de Rio Brilhante/MS;
- assunto: "Apurar irregularidades nas contratações de empresas para fornecimento de transporte escolar no Município de Rio Brilhante/MS".

Vincule-se o presente Procedimento Preparatório à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - 5ª CCR (tema: Licitações - n.º 10385 e Dano ao Erário - n.º 10012).;

Caberá à Secretaria diligenciar pelo cumprimento das determinações constantes desta Portaria, bem como zelar pelo respeito ao prazo para conclusão do presente IC.

Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;
Demais providências.

EDUARDO RODRIGUES GONÇALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com fundamento no artigo 127, caput, e no artigo 129, incisos III e V, da Constituição Federal; no artigo 6º, inc. VII, alínea b, e no art. 7º, inc. I, da Lei Complementar n.º 75/93; no art. 1º, inc. IV e no art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85; e no artigo 2º, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, conforme designa o art. 129, II, da Carta Magna;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de finalização do procedimento preparatório, a impossibilidade de sua prorrogação e a pendência de diligências apuratórias;

DETERMINO a conversão do presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, devendo ser autuada esta Portaria e o PP nº 1.21.003.000069/2019-46, como Inquérito Civil, mantendo-se os demais dados já registrados no Sistema Único, a saber:

- 1) Área de atuação: Cível - Tutela Coletiva;
- 2) Unidade Responsável pelo acompanhamento: 1º Ofício da PRM-Navirai/MS;
- 3) Resumo: Apurar se há negligência na manutenção de estradas na Aldeia Cerrito.
- 4) Município/UF: Eldorado/MS;
- 5) Grupo Temático: 6ª CCR;
- 6) Tema CNMP: 9989 - Direitos indígenas;
- 7) Grau de Sigilo: Normal.

CAIO VAEZ DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 3, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.009.000097/2019-76, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número, para Apurar possíveis irregularidades na utilização de verbas públicas pelo ex-prefeito Cleber Pereira da Silva e do atual prefeito José Coelho, destinadas ao Município de Sardoá-MG para atendimento às vítimas e estragos das fortes chuvas ocorridas no município no ano de 2013.

Remeta-se cópia desta Portaria, via sistema Único, para publicação, bem como proceda-se com os demais registros de praxe.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.009.000104/2019-30, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número, para Apurar irregularidades na execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNAT/2016 pelo município de Governador Valadares/MG. Aprovação parcial das contas pelo FNDE, em razão de despesas não comprovadas.

Remeta-se cópia desta Portaria, via sistema Único, para publicação, bem como proceda-se com os demais registros de praxe.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de apurar supostas irregularidades no campus Diamantina da UFVJM relacionadas à concorrência nº 006/2010 e Contrato nº 032/2010 e seus termos aditivos.

Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.011.000048/2019-94, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do(a) Procurador(a) da República signatário(a), no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

RESOLVE instaurar o INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.009.000105/2019-84, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número, para Apurar possíveis irregularidades praticadas por CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO SOARES, ex-prefeito do município de Frei Inocêncio, referente à prestação de contas do Programa Educação Infantil - APOIO SUPLEMENTAR, no valor de R\$59.794,81.

Remeta-se cópia desta Portaria, via sistema Único, para publicação, bem como proceda-se com os demais registros de praxe.

LILIAN MIRANDA MACHADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de acompanhar a construção do projeto apresentado pelo município para terreno contíguo à Estação ferroviária de Cordisburgo, em especial quanto ao respeito ao patrimônio histórico e à memória ferroviária;

Determino a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 1.22.011.000120/2019-83, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

FREDERICO PELLUCCI
Procurador da República

PORTARIA Nº 31, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
- b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;
- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/0130/2020, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça indicado para exercer a TITULARIDADE das funções eleitorais do Ministério Público Federal perante a zona eleitoral especificada, na forma da tabela abaixo:

Almenara/9.ª ZE	Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros	15/01/2020 a 31/10/2021
Itambacuri/136.ª ZE	Roberto Vieira dos Santos	07/01/2020 a 31/10/2021
Manhuaçu/167.ª ZE	Geannini Maelli Mota Miranda	16/12/2019 a 31/10/2021
Viçosa/282.ª ZE	Vinícius de Oliveira Pinto	07/01/2020 a 31/10/2021

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 32, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;
- b) o término do prazo de designação dos Promotores de Justiça que atuam nas funções eleitorais perante as Zonas Eleitorais abaixo relacionadas;
- c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/0130/2020, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, sem titularidade e ATÉ PROVIMENTO, as funções eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Águas Formosas/4.ª ZE	Lucas Faria Cerqueira Estrela	a partir de 07/01/2020
Araçuaí/15.ª ZE	Ellen de Souza Faleiro	a partir de 07/01/2020
Bom Despacho/45.ª ZE	Thiago Belém Ferreira	a partir de 27/01/2020
Cláudio/81.ª ZE	Fábio Barbieri Caetano	a partir de 13/01/2020
Espinosa/109.ª ZE	Diego Leonardo Barbosa Gomes	a partir de 07/01/2020
Estrela do Sul/110. ZE	Fernando Henrique Zorzi Zordan	a partir de 27/01/2020
Galileia/117.ª ZE	Mariana Lisboa Carneiro	a partir de 07/01/2020
Ibiraci/127.ª ZE	Antônio José de Oliveira	a partir de 27/01/2020
Jacinto/144.ª ZE	Gabriel Cordeiro Carvalho	a partir de 07/01/2020

Lajinha/158. ^a ZE	Carlos Samuel Borges Cunha	a partir de 07/01/2020
Malacacheta/165. ^a ZE	Rodrigo Sanches Martins	a partir de 07/01/2020
Monte Santo de Minas/182. ^a ZE	Luciana Bretas Baer	a partir de 27/01/2020
Muzambinho/189. ^a ZE	Daniela Vieira de Almeida Trevisan	a partir de 27/01/2020
Nova Ponte/340. ^a ZE	André Luís Alves de Melo	a partir de 27/01/2020
Nova Resende/195. ^a ZE	Cláudio Luiz Gonçalves Marins	a partir de 27/01/2020
Novo Cruzeiro/196. ^a ZE	Samira Rezende Trindade Lomeu	a partir de 13/01/2020
Rio Vermelho/294. ^a ZE	Alexandre Figueiredo Morato	a partir de 07/01/2020
São João Evangelista/257. ^a ZE	Mariana Richter Ribeiro	a partir de 08/01/2020
São Romão/285. ^a ZE	Wagner Noronha Neves	a partir de 13/01/2020
Turmalina/336. ^a ZE	Daniel Lessa Costa	a partir de 16/01/2020
Vazante/295. ^a ZE	Tarik Barroso de Araújo	a partir de 09/01/2020
Virginópolis/283. ^a ZE	André Valderramas Franco	a partir de 07/01/2020

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 33, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

a) o sistema de rodízio de Promotores de Justiça investidos nas funções eleitorais instituído pela Portaria nº 049/2009/PRE/MG;

b) o afastamento, por motivo de férias e/ou compensação, dos Promotores de Justiça que oficiam perante as zonas eleitorais abaixo especificadas;

c) a indicação efetuada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, por meio do Of.GAB/0130/2020, em que afirma a não incidência das vedações do art. 1º, §1º da Resolução nº 30/2008 do CNMP;

R E S O L V E:

Designar os Promotores de Justiça indicados para exercerem, em caráter de SUBSTITUIÇÃO, as atribuições eleitorais do Ministério Público Federal perante as zonas eleitorais especificadas, na forma da tabela abaixo:

Almenara/9. ^a ZE	Angélica Pollyana Queiroz de Medeiros	07 a 10 e 14/01/2020
Bambuí/21. ^a ZE	Lucas Silva e Greco	13 a 17/01/2020
Barão de Cocais/22. ^a ZE	Cláudio Daniel Fonseca de Almeida Ándrea Clemente Barbosa de Souza	08 a 23/01/2020 a partir de 24/01/2020
Barbacena/23. ^a ZE	Vanne Victorino de Rezende	27 a 31/01/2020
Belo Horizonte/32. ^a ZE	Carlos Alberto da Silveira Isoldi Filho	07/01 a 11/02/2020
Belo Horizonte/37. ^a ZE	Gustavo Fantini de Castro	07/01 a 05/02/2020
Bicas/42. ^a ZE	Shermila Peres Dhingra	13 a 31/01/2020
Bom Despacho/45. ^a ZE	Rodrigo Antônio Ribeiro Storino	07 a 10, 15 e 20 a 24/01/2020
Campos Gerais/65. ^a ZE	Laurence Albergaria Oliveira	22 a 31/01/2020
Candeias/296. ^a ZE	Carlos Eduardo Avanzi de Almeida	17 a 24/01/2020
Caratinga/71. ^a ZE	Hosana Regina Andrade de Freitas	13 a 17/01/2020
Cássia/78. ^a ZE	Rafael Calil Tannus	07 a 17/01/2020
Congonhas/85. ^a ZE	Vinícius Alcântara Galvão	20 a 31/01/2020
Conselheiro Lafaiete/87. ^a ZE	Aléssia Alves de Alvarenga Santa Bárbara	23 a 30/01/2020
Contagem/90. ^a ZE	Giovanna Carone Nucci Ferreira	13 a 24/01/2020
Contagem/91. ^a ZE	Marselha Guedes da Fonseca	16 a 19/12/2019
Diamantina/101. ^a ZE	Luísa Carla Vilaça Gonçalves Guimarães	07 a 17/01/2020
Ervália/107. ^a ZE	Vinícius de Oliveira Pinto	20 a 24/01/2020
Ferros/113. ^a ZE	Renato Ângelo Salvador Ferreira	20 a 31/01/2020
Formiga/114. ^a ZE	Kelly Maria de Araújo	07 a 15/01/2020
Governador Valadares/118. ^a ZE	Guilherme Heringer de Carvalho Rocha	16 a 18/12/2019
Ipatinga/348. ^a ZE	Graciele de Rezende Almeida	16 a 19/12/2019
Itamarandiba/135. ^a ZE	Tatiane Aparecida de Almeida Carvalho	07 a 13/01/2020
Janaúba/147. ^a ZE	Nielsen de Aguiar Rocha	07 a 10/01/2020
Januária/148. ^a ZE	Alessandro Rogério Dias de Oliveira	31/10 a 19/12/2019; 07/01 a 30/05/2020
João Monlevade/150. ^a ZE	Reinaldo Pinto Lara	07 a 17/01/2020
Juiz de Fora/152. ^a ZE	Cleverson Raymundo Sbarzi Guedes	07 a 24/01/2020
Juiz de Fora/315. ^a ZE	Rita de Cássia Graziozi Gama	07 a 17/01/2020

Juiz de Fora/349. ^a ZE	Juvenal Martins Folly	07 a 13/01/2020
Lima Duarte/162. ^a ZE	Soraya da Silva Guedes Nascimento Shermila Peres Dhingra	07 a 12/01/2020 13 a 21/01/2020
Machado/164. ^a ZE	Ademar Pereira	16 a 19/12/2019
Manhuaçu/167. ^a ZE	Renan Cotta Coelho	20 a 31/01/2020
Mantena/169. ^a ZE	Bárbara Martins de Souza	28/01 a 14/02/2020
Matozinhos/174. ^a ZE	Ana Cláudia Lopes	07 a 17/01/2020
Montes Claros/185. ^a ZE	Daniel Oliveira de Ornelas	07 a 24/01/2020
Muriae/187. ^a ZE	Raphael Soares Moreira César Borba	07 a 17/01/2020
Nova Era/193. ^a ZE	Cláudio Daniel Fonseca de Almeida Sílvia Letícia Bernardes Mariosi Amaral	07 a 09/01/2020 10 a 15/01/2020
Paraisópolis/205. ^a ZE	Emmanuel Levenhagen Pelegrini	07 a 17/01/2020
Passa Tempo/208. ^a ZE	Marco Aurélio Rodrigues de Carvalho	a partir de 07/01/2020
Patos de Minas/210. ^a ZE	Mário Henrique Faria Pereira	07 a 31/01/2020
Patos de Minas/330. ^a ZE	José Carlos de Oliveira Campos Júnior	07 a 31/01/2020
Perdizes/291. ^a ZE	Genebaldo Vitória Borges	07 a 31/01/2020
Pirapora/218. ^a ZE	Ana Flávia Afonso Drumond Amorim	24/01 a 07/02/2020
Poços de Caldas/222. ^a ZE	Danilo Tartarini Sanches	27 a 31/01/2020
Poços de Caldas/350. ^a ZE	Daniela Vieira de Almeida Trevisan	09 a 20/01/2020
Ponte Nova/224. ^a ZE	Henrique Kleinhappel Andrade	13 a 17/01/2020
Porteirinha/226. ^a ZE	Nielsen de Aguiar Rocha	13 a 31/01/2020
Pratápolis/293. ^a ZE	Antônio José de Oliveira	20 a 31/01/2020
Rio Novo/235. ^a ZE	Thereza Rachel D'Ávila Riani Lana	16 a 31/01/2020
Rio Pomba/239. ^a ZE	Carolina Andrade Borges de Mattos Shermila Peres Dhingra	07 a 10/01/2020 13 a 31/01/2020
Santa Rita de Caldas/345. ^a ZE	Leandro Martinez de Castro	27 a 31/01/2020
Santo Antônio do Monte/249. ^a ZE	Luís Augusto de Rezende Pena Sérgio Gildin	07 a 14/01/2020 20/01 a 18/02/2020
São Domingos do Prata/251. ^a ZE	Guilherme de Castro Germano	07 a 17/01/2020
São João da Ponte/255. ^a ZE	Alessandro Rogério Dias de Oliveira	17 a 31/01/2020
Senador Firmino/261. ^a ZE	Taís Silva de Mello Lamim	20 a 24/01/2020
Sete Lagoas/263. ^a ZE	Paulo César Ferreira da Silva	07 a 10/01/2020
Sete Lagoas/264. ^a ZE	Cristiano César Pimenta Dayrell da Cunha	15 a 21/01/2020
Três Corações/272. ^a ZE	Eric de Oliveira	16 a 31/01/2020
Ubá/275. ^a ZE	Bruno Guerra de Oliveira	07 a 15/01/2020
Vespasiano/311. ^a ZE	Adriano Dutra Gomes de Faria	07 a 24/01/2020

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 36, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no exercício de suas atribuições legais, considerando:

- a necessidade de atuação no Inquérito Policial n.º 1-62.2019.6.13.0029, em trâmite na 29.^a Zona Eleitoral de Belo Horizonte;
- a indicação do Promotor Eleitoral Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo realizada pela Procuradoria Geral de Justiça (Of. GAB/0130/2020);

R E S O L V E:

DESIGNAR o Promotor Eleitoral Glauber Sérgio Tatagiba do Carmo para atuar no Inquérito Policial n.º 1-62.2019.6.13.0029, em trâmite na 29.^a Zona Eleitoral de Belo Horizonte.

ANGELO GIARDINI DE OLIVEIRA
Procurador Regional Eleitoral

RECOMENDAÇÃO Nº 2, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, 129, incisos II e VI, da Constituição da República, artigos 1º, 2º, 5º, incisos III, “e”, IV e V, 6º, incisos VII, “a” e “d”, e XX, e 8º, inciso II, da Lei Complementar 75/93:

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do Ministério Público prevista no artigo 129 da Constituição Federal, consta a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal a promoção do inquérito civil público e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, consoante o disposto no artigo 6º, inciso VII, letra 'b', da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que, nesta Procuradoria da República, foi instaurado o processo administrativo de acompanhamento de políticas públicas nº 1.22.020.000031/2020-61, destinado a acompanhar as medidas adotadas pela União e por municípios para resposta aos desastres provocados pelas chuvas intensas que atingiram a região da Zona da Mata de Minas Gerais desde 17.01.2020;

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Regional reconheceu, de forma sumária, a situação de emergência em 27 municípios situados na área de atribuição desta PRM: Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Divino, Durandé, Espera Feliz, Fervedouro, Ipanema, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Miradouro, Muriaé, Orizânia, Patrocínio de Muriaé, Pedra Bonita, Rosário da Limeira, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, Simonésia e Tombos;

CONSIDERANDO que, além desses municípios, outros também foram atingidos pelas chuvas, decretaram situação de emergência por ato local e solicitaram reconhecimento federal, conforme o relatório da Operação Chuvas de Verão, do Ministério do Desenvolvimento Regional (atualizado no dia 30.01.2020, às 11h): Caiana, Caratinga, Conceição de Ipanema, Dona Eusébia, Martins Soares, Miraí, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Sericita e Taparuba;

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei 12.340/10, são obrigatórias as transferências da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas ou com o risco de serem atingidas por desastres (art. 4º);

CONSIDERANDO que a Lei 12.340/10 e o Decreto 7.257/10 preveem a adoção de medidas de resposta consistentes em ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que ações de socorro são “ações imediatas de resposta aos desastres com o objetivo de socorrer a população atingida, incluindo a busca e salvamento, os primeiros-socorros, o atendimento pré-hospitalar e o atendimento médico e cirúrgico de urgência, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional” (art. 2º, V, do Decreto 7.257/10);

CONSIDERANDO que ações de assistência às vítimas são “ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos, incluindo o fornecimento de água potável, a provisão e meios de preparação de alimentos, o suprimento de material de abrigo, de vestuário, de limpeza e de higiene pessoal, a instalação de lavanderias, banheiros, o apoio logístico às equipes empenhadas no desenvolvimento dessas ações, a atenção integral à saúde, ao manejo de mortos, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional” (art. 2º, VI, do Decreto 7.257/10);

CONSIDERANDO que ações de restabelecimento de serviços essenciais são “ações de caráter emergencial destinadas ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre, incluindo a desmontagem de edificações e de obras-de-arte com estruturas comprometidas, o suprimento e distribuição de energia elétrica, água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana, drenagem das águas pluviais, transporte coletivo, trafegabilidade, comunicações, abastecimento de água potável e desobstrução e remoção de escombros, entre outras estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional” (art. 2º, VII, do Decreto 7.257/10)

CONSIDERANDO que é responsabilidade exclusiva dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios beneficiados demonstrar a necessidade dos recursos demandados, dispensada a prévia apresentação de plano de trabalho e de estimativa de custos necessários, no caso das ações de resposta (art. 4º, §2º, I, II e III, da Lei 12.340/10);

CONSIDERANDO que é possível, inclusive, a transferência de recursos para socorro e assistência às vítimas previamente ao reconhecimento federal da situação de emergência, mediante solicitação motivada e comprovada do fato pelo ente beneficiário (art. 4º, §3º, III, da Lei 12.340/10);

CONSIDERANDO que os recursos federais destinados às ações de resposta, uma vez reconhecida a situação de emergência ou o estado de calamidade pública, devem ser depositados em conta específica do município beneficiário, que deverá utilizar Cartão de Pagamento de Defesa Civil – CPDC, vinculado à conta específica, para o pagamento das despesas (arts. 9º e 9º-A do Decreto 7.257/10), com posterior prestação de contas (art. 13).

CONSIDERANDO a informação prestada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, no sentido de que até o momento nenhum dos municípios citados solicitou recursos federais para ações de resposta ao Poder Público Federal (“informo que as solicitações de recursos para ações de resposta, que compreendem socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais são realizadas por meio do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres/S2iD e que até a presente data não fomos demandados pelos municípios relacionados”);

CONSIDERANDO que, ainda segundo a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, não houve recursos federais disponibilizados a nenhum dos municípios até a presente data, não obstante a gravidade dos desastres provocados pelas chuvas e dos prejuízos humanos e materiais decorrentes;

CONSIDERANDO, por fim, que a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informou haver equipes em campo auxiliando os municípios na utilização do Sistema Integrado de Informações Sobre Desastres/S2iD, pelo qual são formuladas as solicitações de recursos;

RECOMENDA, com fulcro no art. 6º, XX, da LC nº 75/93 aos municípios de Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caparaó, Caputira, Carangola, Cataguases, Divino, Durandé, Espera Feliz, Fervedouro, Ipanema, Luisburgo, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Miradouro, Muriaé, Orizânia, Patrocínio de Muriaé, Pedra Bonita, Rosário da Limeira, Santa Margarida, Santana do Manhuaçu, São João do Manhuaçu, Simonésia, Tombos, Caiana, Caratinga, Conceição de Ipanema, Dona Eusébia, Martins Soares, Miraí, Reduto, Santa Bárbara do Leste, Sericita e Taparuba que solicitem formalmente ao Ministério do Desenvolvimento Regional recursos federais para adoção de ações de resposta – socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais –, independentemente do prévio reconhecimento federal da situação de emergência, de confecção de planos de trabalho e de estimativa dos custos, caso tais ações se mostrem necessárias e o município não disponha de recursos próprios suficientes para pronta utilização.

Confere-se às autoridades destinatárias o prazo de 48h para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento, encaminhando a respectiva documentação comprobatória, ficando ciente de que a ausência de resposta será interpretada como recusa.

A partir da data da entrega da presente recomendação, o Ministério Público Federal considera seus destinatários como pessoalmente ciente da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Por outro lado, a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes públicos mencionados ou qualquer outro, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Destaca-se, por fim, que devem ser informadas ao Ministério Público Federal eventuais dificuldades para o acatamento da recomendação, isto é, para realizar a solicitação de recursos federais para ações de reposta ao desastre, especificando-as comprovadamente.

Instrua-se a Recomendação com cópia do Ofício nº 8/2020/SDI DAG (MDR)/DAG (MDR)/SEDEC (MDR)-MDR.

THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Procurador da República

FRANCISCO DE ASSIS FLORIANO E CALDERANO
Procurador da República

DESPACHO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: IC nº 1.22.000.003392/2017-01. Representado: CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DE MINAS GERAIS

Considerando o vencimento do prazo do Inquérito Civil Público – ICP acima epigrafado;

Considerando a imprescindibilidade da conclusão de diligências;

Considerando a determinação do art. 9º, da Resolução do CNMP nº23, bem como do art.15, da Resolução do CSMPF nº87;

Determino a prorrogação do ICP acima descrito, por mais 1 (um) ano, considerando-se como termo “a quo” deste novo a data desta portaria.

Com fulcro no art. 15, §1º, da Resolução CSMPF nº 87, comunique-se, mediante correspondência eletrônica, à 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal para fins de publicidade da prorrogação.

Cumpra-se.

ÁLVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 5, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e:

a) Considerando sua função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, provendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, II, da Constituição Federal de 1988;

b) Considerando a necessidade de acompanhar o cumprimento do Termo de Compromisso de Negócio Processual, firmado no bojo da ACP nº 1000203-50.2019.4.01.3900;

c) Considerando a necessidade de prosseguimento de diligências apuratórias;

Resolve instaurar PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO, tendo como objeto os fatos constantes do referido procedimento, pelo que:

Determino:

1 - Autue-se a portaria de instauração do Procedimento de Acompanhamento, com o procedimento referenciado, vinculado à 1ª CCR, 2 - Dê-se conhecimento da instauração deste Procedimento de Acompanhamento a 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2006, do CSMPF), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

3 - Oficie-se à UFPA para que encaminhe, no prazo de 30 dias:

i) relação dos alunos convocados na repescagem do ano letivo de 2019 quanto a todos os cursos que adotam o fracionamento de vagas em decorrência da dupla entrada;

ii) lista, em relação a todos os cursos que adotam o fracionamento, constando a categoria de ingresso (não cotista/cotista, especificando o tipo de cota), ordem de classificação e notas obtidas (até a 250ª posição), especificando também quais candidatos foram aprovados.

PAULO ROBERTO SAMPAIO ANCHIETA SANTIAGO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA PARAÍBA

PORTARIA Nº 21, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

(conversão do Procedimento Preparatório n.º 1.24.000.000755/2019-35)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque na Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório em epígrafe visa acompanhar a obra de conclusão da construção de uma Unidade Educacional Infantil – Creche, localizada no Conjunto Abel Cavalcante, no Município de Sapé/PB;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então colhidos são insuficientes para a adequada aplicação das medidas cabíveis; CONSIDERANDO as formalidades do prazo de tramitação dos autos em destaque e os normativos que regulam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE adotar as seguintes providências iniciais:

- 1) Converter o auto extrajudicial epígrafado em Inquérito Civil;
- 2) Registre-se e autue-se a presente portaria acompanhada do referido procedimento;
- 3) Comunique-se acerca do ato à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- 4) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano;
- 5) Cumpram-se as diligências determinadas no despacho n.º 1001/2020.

RODRIGO GOMES TEIXEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2020

REF.: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 1.24.000.001645/2018-18

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal; nos arts. 5º, V, “a”; 6º, VII, “a”, da Lei Complementar nº 75/93; e nos termos da Resolução CSMPPF nº 87/2006, de 03/08/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição relativos às ações e aos serviços de saúde e à educação, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III), tais como a prestação adequada dos serviços educacionais a serem franqueados pelo Estado;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (CF, art. 37);

CONSIDERANDO que o ingresso nas instituições federais de educação superior é regido pela Lei nº 12.711/12;

CONSIDERANDO que a lei dispõe que a proporção de vagas destinadas a portadores de deficiência será estabelecida levando em conta o número de pessoas nessa situação na população da unidade da Federação do local de oferta de vagas da instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

CONSIDERANDO que o número de pretos, pardos e indígenas, de acordo com o último Censo IBGE/2010 gira em torno de 58,91% da população, enquanto que o percentual do grupo de pessoas portadoras de deficiência é de 27,77% no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO a necessidade de averiguar se houve redução do número de vagas reservadas a pessoas com deficiência na Universidade Federal da Paraíba após ,

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em epígrafe em Inquérito Civil – IC, determinando que sejam adotadas as providências determinadas no despacho proferido nos autos.

1. Registre-se e autue-se esta portaria;
2. Requisitem-se informações à Universidade Federal da Paraíba, nos termos do Despacho 1079/2020.
3. Publique-se.

João Pessoa/PB, 4 de fevereiro de 2020

JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

PP nº 1.26.002.000144/2019-01. Instaurar Inquérito Civil para apurar suposto do uso indevido, por particulares, de faixa de domínio da União, em terrenos lindeiros à BR 104, na área urbana do Município de Caruaru/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

CONSIDERANDO os termos do Despacho Cível nº 38/2019 - CRU, e as diligências requisitadas;

CONSIDERANDO as informações apresentadas pelo DNIT, especialmente no sentido que existir terrenos de particulares "dentro da faixa de domínio (lotos 17,18 e 19) e dentro da área não edificável (lotos 4 e 5), conforme Nota Técnica 16 (3513921)", bem requerimento de particular para "iniciar a construção de muro nos lotes 17, 18 e 19, da quadra "A", da Av. Frei Vicente Salvador";

CONSIDERANDO as informações apresentadas pela PRF;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar suposto do uso indevido, por particulares, de faixa de domínio da União, em terrenos lindeiros à BR 104, na área urbana do Município de Caruaru/PE.

Após, cumpra-se a seguinte diligência:

- Oficie-se à PRF em Caruaru, em atenção ao aludido no OFÍCIO Nº 182/2019/DEL02-PE/SRPRF-PE, encaminhando cópia da representação, e solicitando que se manifeste sobre seus termos.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Procurador da República

PORTARIA Nº 58, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Documento nº PR-PE-00064826/2019.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República signatária, com base no que preceituam o art. 129 da Constituição da República de 1988, o art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, bem como o art. 9º da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que, nos termos da Resolução nº 174/2017 - CNMP, o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, entre outras finalidades, a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas;

Considerando a necessidade de acompanhar os trabalhos de regulamentação do conceito de frequência mínima, a ser aplicado à concessão de gratuidades e benefícios tarifários às pessoas com deficiência, idosos e jovens de baixa renda, previsto nos arts. 55 e 75 da Resolução ANTT nº 4770/2015, conforme apurado no Inquérito Civil nº 1.26.000.001235/2017-11;

RESOLVE instaurar o presente procedimento administrativo, determinando:

1. Registro e autuação da presente portaria, assinalando como objeto do procedimento administrativo: acompanhar os trabalhos de regulamentação do conceito de frequência mínima a ser aplicado à concessão de gratuidades e benefícios tarifários às pessoas com deficiência, idosos e jovens de baixa renda, previsto nos arts. 55 e 75 da Resolução ANTT nº 4770/2015;

2. Classificação do feito, no Sistema Único, como procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas, em atendimento ao art. 2º da Resolução CNMP nº 195/2019;

3. Remessa eletrônica da presente portaria ao Naop/PFDC-5ª Região, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 - CNMP, para ciência e publicação.

Como providência instrutória, determino, após autuação, o sobrestamento do feito até o início de fevereiro de 2020. Findo o referido prazo, expeça-se ofício à Procuradoria Federal junto à ANTT, requisitando informações atualizadas sobre o objeto deste feito.

Em conformidade com o art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP, fica estabelecido o prazo inicial de 1 (um) ano para conclusão do presente procedimento administrativo.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO

Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CÍVEL DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.26.002.000072/2018-11. MOROSIDADE NA ANÁLISE DE REQUERIMENTOS NA APS DE BEZERROS. SUPOSTA INOBSERVÂNCIA DO ESTATUTO DO IDOSO QUANTO À PRIORIDADE DE ANÁLISE DE REQUERIMENTO. QUESTÃO DE INTERESSE INDIVIDUAL SANADA. QUESTÃO DE TUTELA COLETIVA JÁ JUDICIALIZADA.

Trata-se de inquérito civil instaurado a partir do recebimento de duas representações dando conta da morosidade da Agência da Previdência Social de Bezerros/PE em analisar requerimentos de benefícios.

O primeiro representante narrou o seguinte:

Bom dia,

agendei atendimento no inss de bezerros para solicitar o bpc (benefício de prestação continuada) loas para pessoa idosa, desde a data de 26-10-17, onde o resultado do pedido estava previsto para 11-12-17. liguei várias vezes para o 135, e não obtive retorno, informaram que a documentação foi recebida, mais que ainda não passou pela análise. desde então vivo na luta pela sobrevivência, onde o meu direito (garantido pelo estatuto do idoso está sendo violado pela demora). Procurei o serviço social de paulista por diversas vezes, e sou informado que a documentação foi recebida, mais que não foi sequer digitada para INSS, ou seja colocada no sistema. fui orientada a ligar para 135 na ouvidoria prestar a minha indignação.

foi o que fiz, e obtive a resposta insuficiente, que foi a falta de servidor para tal solicitação. sigo desorientado e anestesiado, com tamanho descaso, ou seja ainda não foi para o sistema consequentemente não tem processo e nem foi analisado.

A segunda representante, por sua vez, narrou semelhante situação quanto à morosidade da APS de Bezerras para analisar os requerimentos de benefícios:

Eu Ana Paula Monteiro dos Santos operadora de telemarketing da Central 135 filha da senhora Maria Gizeuda Viana dos Santos, venho nesta data reclamar sobre o descaso apresentado no atendimento da Agência da Previdência Social de Bezerras onde foi agendado pedido de pensão por morte sobre protocolo:568690933 com data do requerimento em 30/10/2017 as 09:38h para o dia 29/01/2018 as 11:00h, a mesma compareceu na data e horário agendado com antecedência, munida de toda documentação solicitadas, e foi estipulado o prazo para conclusão em 15/03/2018 de acordo com a informação do sistema do INSS DIGITAL, também questiono a necessidade do processo da mesma ter sido incluído a este sistema do INSS DIGITAL que apresenta a informação de "atendimento a distância" quando a mesma reside no mesmo município onde foi dada entrada ao requerimento, na data prevista para conclusão 15/03/2018 a mesma compareceu a APS e foi solicitado que aguardasse mais 30 dias para verificar a informação, foi respeitado o prazo prorrogado pela APS e ao buscar uma conclusão definitiva hoje no dia 16/04/2018 verificamos pelo mesmo sistema de que o processo permanece no canal de requerimento MODULO DE TAREFAS, mais no acompanhamento que fiz pelo sistema do MEU INSS em nossa residência o processo permanece assim desde início, está sem exigência, sem comentários então por que ainda não foi dado nenhum parecer conclusivo? Pois nitidamente o processo permanece esquecido. Compreendo que o número de funcionários tem sido menor nas APS, mas nossa situação atual também é crítica, sei também que não somos as únicas, mais solicito providencias sobre a negligencia no atendimento da APS bezerras que já mostra o tipo de profissionais que a representam, estando sempre sem crachá de identificação e justificando que as informações repassadas são as que eles apenas leem em seu sistema, eu compreendo que o Instituto Nacional do Seguro social é um órgão que existe para ajudar os que não tem como se manter e para mim esta é uma fundação muito nobre e sei que existem pessoas que exploram a bondade dessa ideia, mais estamos tentando seguir seus procedimentos de acordo com o que é estipulado, respeitamos o prazo de 45 dias e a prorrogação de 30 dias mais ate quando o processo vai ficar parado sem nem ao menos ser analisado?, estamos apenas solicitando o que nos é exposto como direito, Dessa forma solicito providencias a esta ouvidoria, nao sei bem se podem fazer algo sobre o caso pois nunca houve necessidade de recorrer a um órgão maior e não compreendo bem quais os procedimentos a adotar nessa situação, mais se possível me orientar a quem posso recorrer para tomar providencias sobre a morosidade e a falta de justificativa concreta sobre a situação do processo que esta sendo analisado pelo INSS, fui orientada que esta reclamação é em base nas previsões legais do art 49 da lei 9784 do ano de 1999 bem como o art 691 parágrafo 4 e 5 da IN 77 com desacordo destas legislações peço máxima urgência no andamento do referido processo. Estarei cadastrando manifestação também ao próprio INSS hoje, mais estou ciente de que o prazo para uma resposta conclusiva é de 30 dias as vezes sendo prorrogáveis já que a Ouvidoria não possui autoridade hierárquica sobre a unidade solucionadora nível 1 (Agência da Previdência Social de Bezerras) para exigir urgência em mais um caso, mais solicito humildemente ajuda pois nossa situação piora a cada dia e precisamos de alguma providencia possível dentro do seu poder para que realmente seja cumprido de acordo com os prazos estipulados pelo nosso Instituto Nacional do Seguro Social a ideia de que o INSS está aqui para todos que necessitam dentro de suas regras o seu apoio e para que seus funcionários tornem-se cientes do grande trabalho que prestamos a sociedade. Agradeço desde de já a paciência e o que puder ser providenciado um bom trabalho a todos .

No Despacho Cível nº 61/2018, destacou-se que em relação à dimensão individual do direito postulado, cumpre ressaltar que a vocação constitucional do Ministério Público consiste, efetivamente, na defesa de direitos transindividuais (direitos difusos e coletivos) e na defesa coletiva de direitos individuais homogêneos (Constituição Federal, art. 127, caput, combinado com art. 129, inc. III). Nesse termos, destacou-se que as pretensões individuais deveriam ser buscadas pelos representantes com o auxílio de advogado ou de defensor público em caso de hipossuficiência econômica.

No mesmo despacho determinou-se a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Preparatório, com a realização das seguintes diligências:

- Oficie-se à Agência da Previdência Social em Bezerras/PE para que se manifeste sobre os termos apontados nas representações, as quais devem seguir em anexo. Deve a Chefia da Agência apontar quais providências estão sendo tomadas para reduzir o tempo de tramitação de pedidos de benefícios previdenciários. Deve tal agência, ainda, esclarecer quais critérios utiliza para atender primeiro situações prioritárias, como requerimentos de idosos, destacando eventual normativo do INSS sobre a questão;

- Oficie-se à superintendência regional do INSS questionando se há, no atendimento da autarquia, respeito às prioridades legais como deficiente e idosos. Deve a autarquia destacar a forma de organização que utiliza para o respeito a tais prioridades e encaminhar eventual normativo interno sobre o tema;

- Notifique-se os representantes informando o endereço da Defensoria Pública da União em Bezerras-PE, considerando a possibilidade de obter representação judicial da DPU caso seja hipossuficiente econômico.

Após receber a notificação, a segunda representante informou que teve seu requerimento analisando e o benefício concedido, conforme email juntado aos autos em 22/05/2018.

Portaria de conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil em 30/088/2018, oportunidade em que foi determinada a realização das seguintes diligências:

- Oficie-se à Agência da Previdência Social em Bezerras/PE (ao Gerente da APS – especificando seu nome) para que, no prazo de 20 dias, manifeste-se sobre os termos apontados nas representações, as quais devem seguir em anexo. Deve a Chefia da Agência apontar quais providências estão sendo tomadas para reduzir o tempo de tramitação de pedidos de benefícios previdenciários. Deve tal agência, ainda, esclarecer quais critérios utiliza para atender primeiro situações prioritárias, como requerimentos de idosos, destacando eventual normativo do INSS sobre a questão;

- Oficie-se à superintendência regional do INSS (ao Superintendente, especificando seu nome) questionando se há, no atendimento da autarquia, respeito às prioridades legais como deficiente e idosos. Deve a autarquia destacar a forma de organização que utiliza para o respeito a tais prioridades e encaminhar eventual normativo interno sobre o tema. Conceda-se o prazo de 20 dias.

Em resposta, o INSS informou que no atendimento presencial há respeito às prioridades legais em relação a idosos, gestantes, pessoas com deficiência, com criança de colo e demais casos previstos em lei, exceto quando a senha for oriunda de agendamento, tendo em vista que nesses casos os agendamentos já se dão com horário previamente definido por meio dos canais remotos.

Acerca do prioridade na análise de requerimentos, a autarquia previdenciária informou que não há normativo que estabeleça tal prioridade, senão pelas características de cada tipo de requerimento, mediante determinação judicial ou efeitos de ação civil pública, tendo como exemplo o caso da ACP nº 5027299-68.2017.4.04.7000/PR.

A APS de Bezerras/PE, por sua vez, atribuiu a morosidade na análise dos requerimentos à deficiência no número de servidores, a sobrecarga nos sistemas informatizados que provocam lentidão e inoperância e o aumento da demanda. A seguir, colaciono a íntegra da resposta:

A deficiência do número de servidores, a sobrecarga nos sistemas informatizados que provocam lentidão e inoperância e o aumento da demanda por situações diversas, são alguns motivos que dificultam um atendimento com presteza. Estamos aguardando realização de concurso público, pois muitos de nossos servidores se aposentaram, o que diminuiu conseqüentemente o número disponível de servidores para atendimento dos usuários e análise dos processos nas suas diversas fases (habilitação, recurso, revisão etc), ou já implementam as condições para aposentadoria, podendo requerer a inativação a qualquer momento. A Gerência Executiva Caruaru, dentro do que compete a ela, está adotando medidas visando minimizar as dificuldades, entre elas implantou o processo eletrônico em todas as agências, com a finalidade de reduzir o tempo de espera no agendamento e o tempo de espera da análise. Contudo ainda não há um equilíbrio entre o número de requerimentos feitos pelos usuários e o número de servidores para análise, pois aquele é maior que este, o que gera o atraso na análise. Considerando o contexto atual, o critério o qual entendemos ser o mais justo para o cidadão é analisar os processos que protocolaram primeiro, ou seja, levando em consideração a data da entrada do requerimento do mais antigo para o mais novo, o procedimento garante aos segurados o tratamento igualitário, na medida em que todos são atendidos na ordem cronológica de requerimento, apesar de o efetivo atendimento não ser de imediato, não se vislumbra, em princípio, prejuízo aos segurados, pois o pagamento do benefício, caso seja concedido, se opera de forma retroativa, desde a data do agendamento com aplicação de correção monetária conforme legislação vigente. Com relação ao protocolo do Sr. José Ribeiro Xavier e da Sra. Maria Gizeuda Viana dos Santos, estes foram concluídos em 25/06/2018 e 18/04/2018, respectivamente, como se vê abaixo.

É o que se tem nos autos. Passo ao encaminhamento devido.

No intuito de confirmar a informação de que os requerimentos dos dois representantes já foram analisados, realizou-se pesquisa ASSPA com o nome e CPF do primeiro representante, verificado-se que, de fato, o seu requerimento foi analisado, tendo o benefício deferido em 25/06/2018.

Assim, verifica-se que na seara individual, o problema já foi resolvido.

Na seara coletiva, verifica-se que a APS Bezerras está incluída na área de atribuição da Gerência Executiva de Caruaru, que é ré na ação civil pública nº 0802910- 47.2019.4.05.8302, movida por esta Procuradoria da República, cujo objeto é justamente a morosidade na análise de requerimentos por parte do INSS, especificamente quanto às agências abrangidas pela área de jurisdição da Justiça Federal de Caruaru, que é o caso de Bezerras.

Desse modo, verifica-se que este Parquet já adotou as medidas cabíveis para a resolução da questão, não restando outro caminho senão o arquivamento dos autos em epígrafe.

Desta feita, levando em consideração a judicialização do objeto deste inquérito civil, não há outra medida a ser tomada senão o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos do art. 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85 e do art. 17, caput, da Resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Notifiquem-se os representantes dos termos da presente promoção de arquivamento.

Após, remetam-se os autos ao NAO da 5ª Região, para o exame desta promoção de arquivamento.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Ref.: Inquérito Civil nº 1.26.002.000257/2017-36

Trata-se de inquérito civil instaurado para apurar suposta omissão de prestação de contas e/ou malversação de verbas do Convênio nº 230/2009 (SIAFI nº 723.522), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e o Município de Belo Jardim/PE, na gestão dos ex-prefeitos Marcos Antônio da Silva (2009-2012) e João Mendonça Bezerra Jatobá (2013-2016).

O procedimento teve início a partir de representação da atual gestão do município de Belo Jardim, noticiando que o ex-prefeito Marcos Antônio da Silva teria deixado de prestar contas do Convênio nº 00230/2009, SICONV nº 723522, o que acarretou na inclusão do município de Belo Jardim nos sistemas de restrição SIAFI/CAUC. O Convênio previa o término de sua vigência no dia 31/12/2015, na gestão do então prefeito João Mendonça Bezerra Jatobá.

Em Portaria de instauração de IC (fls. 35/36 id), este órgão ministerial determinou a expedição de ofícios aos ex-prefeitos e à Secretaria Executiva do Ministério da Saúde.

Os ex-gestores não enviaram respostas/esclarecimentos.

Considerando as respostas enviadas pelo Ministério da Saúde (Documentos PRM-CRU-PE-00000918/2018 e PRM-CRU-PE-00004644/2018), oficiou-se à FUNASA, com cópia dos Ofícios nº 278/2018/AECI/MS e 1782/2018/AECI/MS, requisitando-lhe que encaminhasse toda a documentação referente ao Convênio nº 230/2009 (SIAFI nº 723.522), bem como informasse se houve apresentação da prestação de contas.

Em resposta, a FUNASA enviou a documentação solicitada (fls. 117/1099 da íntegra digital), bem como o Despacho nº 110/2019 CGCON, emitido pela área de execução e gestão de convênios com informações acerca da prestação de contas final do referido convênio.

De acordo com as informações prestadas pela FUNASA, e comprovadas (documentos de fls. 1089/1092 id), houve devolução de R\$ 197.472,36 (cento e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos), após o que a prestação de contas final foi devidamente aprovada.

É o relato do necessário. Passo ao encaminhamento devido.

Tendo em vista o exposto, percebe-se que o objeto desta demanda tornou-se prejudicado, uma vez que foram tomadas as medidas para o saneamento das irregularidades apontadas ao MPF, o que revela a inutilidade do prosseguimento do feito.

Assim, considerando que inexistem fundamentos para a adoção de quaisquer das medidas previstas nos incisos I, III e/ou IV, do artigo 4º da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006, promovo o ARQUIVAMENTO do inquérito civil em epígrafe.

Atento, ainda, aos termos do Enunciado nº 4 da 5ª CCR, não se vislumbra, no âmbito da defesa do patrimônio público, a adoção de quaisquer medidas penais, pelos mesmos motivos declinados para fundamentar o arquivamento, em relação ao âmbito cível, especialmente pela inexistência de qualquer crime.

Desta feita, encaminhem-se os autos à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº. 87, de 2006, para fins de revisão da presente promoção de arquivamento.

Antes, porém, oficie-se ao representante, por e-mail, a fim de dar-lhe conhecimento deste arquivamento, cientificando-o, inclusive, da previsão inserta no § 3º, do mencionado art. 17, caput, da Resolução n.º 87/2006.

Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 1.059, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Notícia de Fato nº. 1.26.000.003940/2019-15

Cuida-se de notícia de fato autuada a partir de representação formulada pela Associação dos Moradores de Escada/PE para apurar notícia de suposta irregularidade consistente na construção de um posto de combustíveis às margens da BR-101, próximo ao acesso da estrada PE-45, no município de Escada, em desacordo com normas de segurança de trânsito.

Aduz, em síntese, que: (a) a construção, por se tratar de um posto de combustível, eventualmente ocasionaria um alto fluxo de entrada e saída de variados veículos na faixa de desaceleração da BR-101 no que concerne ao acesso ao trevo da PE-45, contrariando as normas técnicas do Departamento Nacional de Infraestrutura e Transportes (DNIT); e (b) a obra estaria invadindo a faixa da ferrovia e dos trabalhadores MST.

Inicialmente distribuídos os autos no área temática "Administração Pública", foi determinada a sua redistribuição dentre os escritórios especializados na área temática "Meio ambiente e urbanismo", ante a maior afinidade dos fatos especialmente com esta última matéria. Todavia, considerando que, em 7 de novembro de 2018, o Grupo de Ofício da Tutela Coletiva decidiu modificar o Regituc para suprimir o termo "urbanismo" da descrição das atribuições dos escritórios ambientais, por determinação do Despacho 18767/2019, os autos retornaram a este 9º Ofício, ao qual fora originalmente distribuído.

Como providência instrutória, foi expedido ofício ao DNIT para se manifestar acerca da representação e informar se tem conhecimento sobre o empreendimento objeto da NF (Ofício n.º 6112/2019).

Em resposta, o DNIT encaminhou ofício n.º 124529/2019/SRE - PE informando o que segue:

"A construção, futuro posto de combustível, está inserida no km 123,5 da BR-101/PE, sentido crescente e está fora da faixa de domínio da União, conforme se verifica na foto do projeto geométrico (4580373);

Em virtude da construção necessitar de acesso, nosso Serviço de Operações Rodoviárias irá acionar o proprietário para habilitação, verificação da possibilidade de regularização e apresentação de projeto específico, cuja responsabilidade é do proprietário do empreendimento apontado. Em momento oportuno informaremos também acerca desse acompanhamento." (grifado)

É o relatório.

Diante de todo o exposto, não se vislumbrou a ocorrência de irregularidades que demandem a atuação do MPF, não havendo, portanto, justificativa para a continuidade do presente procedimento preparatório.

Com efeito, não se trata de obra em local proibido, porquanto o terreno situa-se fora da faixa de domínio da União. Embora necessite de acesso para a rodovia, sendo necessário que o proprietário requeira habilitação e apresente projeto específico para regularização, cujo acompanhamento é de responsabilidade do órgão técnico, no caso, o DNIT.

Estando o órgão técnico ciente e tendo declarado que acionará o proprietário para regularizar a obra, não se pode supor que não cumprirá seu ofício com eficiência, razão pela qual não se justifica a manutenção do procedimento preparatório para mero fim de acompanhamento, o qual se destina à colheita de subsídios para instauração de inquérito civil e apuração de responsabilidades.

Por outro lado, acaso surja alguma irregularidade durante o acompanhamento da obra, o DNIT deverá comunicar o MPF, caso em que novo procedimento será aberto para apuração específica.

Assim, não havendo justificativa para a atuação do Ministério Público Federal na seara da tutela coletiva, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e determino as seguintes providências:

a) informe-se a representante sobre a presente decisão, cientificando-a que terá prazo de 10 dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao órgão revisor para apreciação;

b) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

MONA LISA DUARTE AZIZ
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 8 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.26.000.002419/2019-52

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de irregularidades no acolhimento efetuado pela equipe do Espaço Trans do HC/UFPE, para assegurar o respeito aos direitos da população trans, inclusive no que tange ao uso do nome social.

Em resumo, narrou a noticiante, Marcela José de Carvalho, que fora acolhida em janeiro de 2016 pelo Espaço Trans do HC/UFPE, mas sofreu atendimento precário e violento pela coordenadora Suzana, que negligenciou seu tratamento e a constrangeu em diversas oportunidades, suspendendo-a do serviço, de modo que houve interrupção do seu tratamento, inclusive quanto aos medicamentos que deve tomar. Afirmou ter acionado a Ouvidoria do HC/UFPE e a própria direção do hospital, por diversas vezes, mas nenhuma medida teria sido adotada. Também relatou que, em 2016, o Laboratório do HC/UFPE entregou resultado de exame por ela feito, identificando-a pelo nome civil, e não pelo social.

Por fim, solicitou a ajuda do MPF para realizar cirurgia de redesignação sexual, bem como reportou irregularidades cometidas pela equipe do Espaço Trans do HC/UFPE.

De início, nos termos do Despacho nº 11806/2019, definiu-se como objeto de apuração, sob a ótica coletiva, a forma que se dá o acolhimento pela equipe do Espaço Trans do referido hospital, inclusive no que tange ao uso do nome social, anotando-se que o caso específico da notificante, e sua pretensão individual à cirurgia, já vem sendo acompanhado pela DPU/PE, no âmbito do PAJ nº 2018/038-05060.

Assim, expediu-se o Ofício nº 3815/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, dirigido ao HC/UFPE, para que prestasse esclarecimentos sobre a notícia de falta de acolhimento da população trans, bem como a não utilização do nome social dos(as) pacientes pelo laboratório do hospital.

Após reiteraões ao expediente, o HC/UFPE, por meio do Ofício - SEI nº 104/2019/SUPRIN/HC-UFPE-EBSERH, de 14 de novembro de 2019, expôs o seguinte:

a) a interessada está na 29ª posição na fila de espera para a cirurgia de transgenitalização, o que se traduz numa média de espera de dois anos e cinco meses;

b) as cirurgias seguem um protocolo que responde à portaria normatizadora do processo transexualizador no SUS, bem como ao projeto terapêutico institucional, que conta com a participação das pessoas interessadas nas atividades propostas pela equipe ao longo de, no mínimo, dois anos;

c) há muitos meses a notificante deixou de participar dessas atividades, não demonstrando interesse em pactuar e cumprir uma nova proposta de cuidado, haja vista as rupturas de vínculo com seu grupo de reflexão por desentendimentos com outros participantes;

d) Marcela tem dificuldade para lidar com limites e regras institucionais, muitas vezes reagindo de forma hostil e bastante ofensiva;

e) alguns exames prescritos para o monitoramento protocolar da endocrinologia não poderiam ser marcados na data solicitada pela usuária, pois há exames que só têm validade de um mês e a próxima consulta havia sido marcada para um período maior que esse;

f) em agosto de 2019, o seu acompanhamento foi retomado, além de terem sido feitas articulações com a Gerência de Benefícios Eventuais do Município de Abreu e Lima para prestar um suporte à notificante, em função da sua precária situação socioeconômica, mas ela recusou-se a receber qualquer abordagem da equipe de assistência social;

g) após, disse novamente que não queria ser acompanhada pela equipe do HC/UFPE, mas a equipe do Espaço Trans do hospital segue disponível para estabelecer um planejamento de como será sua participação nas atividades, necessária para acesso à cirurgia requerida.

Nos termos do Despacho nº 19330/2019, expediu-se novo ofício ao HC/UFPE, para que esclarecesse se o respectivo laboratório utilizava o nome social dos(as) pacientes.

Em resposta, por meio do Ofício nº 7/2020/SUPRIN/HC-UFPE-EBSERH, de 3 de janeiro de 2020, o hospital encaminhou despacho assinado pelo Chefe da Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica, afirmando adotar o uso do nome social nas formas de tratamento dos(as) usuários(as) durante o atendimento assistencial, garantindo a inserção deste campo em seus instrumentais de atendimento, registro e monitoramento, como protocolos, fichas e cadastros. Reiterou, por fim, posicionamento contrário a qualquer tipo de discriminação e preconceito vivenciados pela população LGBT.

Em complemento, por meio do Ofício nº 13/2020/SUPRIN/HC-UFPE-EBSERH, de 16 de janeiro de 2020, apresentou-se cópia de despacho subscrito pela Coordenadora do Espaço Trans, por meio do qual relata os esforços envidados junto ao setor de Tecnologia da Informação para adaptar os sistemas de informação AGHU e Mastertools ao uso do nome social:

(...) O que nos foi explicado é que há uma dificuldade na interface entre os dois sistemas operacionais, o que impede em algumas "máscaras", em determinados setores, de absorção do uso do nome social pelo sistema, além de peculiaridades como os dados de sexo da pessoa, que interfeririam na interpretação dos exames laboratoriais, embora tenha sido solicitado que fossem estudadas maneiras de compatibilizar tais interesses. O que temos nos esforçado é em disseminar a cultura do respeito e da necessidade do uso do nome social em todas as instâncias, e quando não é possível alterar no sistema, que seja destacado o nome social para conhecimento do profissional envolvido e este possa referenciar a pessoa pelo nome que melhor lhe convém.

É o que se põe em análise.

A presente apuração se deu com o escopo de apurar, sob a ótica coletiva, eventual irregularidade no acolhimento oferecido pela equipe do Espaço Trans do HC/UFPE, ou seja, aferir se haveria uma questão sistêmica de afronta a direitos da população LGBTI, inclusive no que tange ao uso do nome social pelo laboratório daquele hospital.

Quanto ao pedido específico da notificante de realização de cirurgia de designação sexual, conforme consignado no Despacho nº 11806/2019, por se tratar de pretensão individual, o MPF estaria impossibilitado de atendê-lo. Por outro lado, verificou-se que a notificante já vinha sendo assistida pela DPU/PE, no âmbito do PAJ nº 2018/068/-05060, quando ao seu procedimento de transgenitalização.

Dito isso, quanto ao objeto desta apuração, explica o HC/UFPE que, para a realização da cirurgia de designação sexual, é preciso observar um protocolo que responde à portaria normatizadora do processo transexualizador no SUS e um projeto terapêutico institucional, por meio do qual o(a) paciente deverá participar das atividades propostas pela equipe especializada ao longo de, no mínimo, dois anos.

Contudo, a notificante teria deixado de participar dessas atividades, apesar das investidas da equipe de acolhimento de travar novas propostas de cuidado, inclusive mediante articulações com a Gerência de Benefícios Eventuais do Município de Abreu e Lima para que lhe fosse prestado um suporte, em função da precariedade de sua situação socioeconômica.

Por outro lado, a Unidade de Análises Clínicas e Anatomia Patológica do HC/UFPE afirmou adotar o uso do nome social nas formas de tratamento dos(as) usuários(as) durante o atendimento assistencial, garantindo a inserção deste campo em seus instrumentais de atendimento, registro e monitoramento, como protocolos, fichas e cadastros.

Já a Coordenadora do Espaço Trans relatou ter ciência de algumas dificuldades identificadas na absorção, pelos sistemas de informação utilizados pelo hospital, do nome social, além de peculiaridades como, por exemplo, os dados de sexo da pessoa - que interfeririam na interpretação dos exames laboratoriais. Não obstante, afirmou que teriam sido solicitado estudos junto ao setor de Tecnologia da Informação para compatibilização desses interesses.

Além dos esforços envidados pelo HC/UFPE para corrigir essas inconsistências, verifica-se, reiteradamente em seus expedientes, um compromisso firmado pelo nosocômio contra qualquer tipo de desrespeito e discriminação contra a população LGBT, inclusive, fazendo o destaque do nome social para conhecimento do profissional envolvido quando restar impossibilitada a sua absorção pelo sistema informativo.

Desse modo, não vislumbramos elementos indicativos de que haja postura institucional sistêmica de afronta a direitos pela equipe do Espaço Trans do HC/UFPE.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decidido pelo arquivamento deste feito.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 17, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, encaminhem-se os autos ao Naop/PFDC-5ª Região, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.26.000.004146/2019-81

Cuida-se de procedimento preparatório instaurado com a finalidade de apurar notícia de suposta omissão do Grupo Ser Educacional e Uninassau no cumprimento do dever legal de prover a segurança dos seus alunos, em razão de suposto crime praticado no Laboratório de Gastronomia, em 29 de outubro de 2019, pelo aluno Douglas Veríssimo da Silva.

Sua instauração se deu a partir do Ofício nº 611/2019-28PJDCAP, por meio do qual a 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital remeteu cópia de representação formulada por alunos da Uninassau qualificados no referido expediente, contendo as seguintes informações:

a) em 29 de outubro de 2019, no Laboratório de Gastronomia da referida instituição de ensino, o aluno Douglas Veríssimo da Silva teria iniciado embate com o professor e os alunos, proferindo injúrias e ameaças, inclusive mediante utilização de faca, tendo sido detido por seguranças da faculdade que se encontravam no local;

b) tais fatos foram registrados no Boletim de Ocorrência nº 19E0094002805 e já são de pleno conhecimento de todo corpo discente e docente, bem como pela Coordenação do Curso de Gastronomia e da Direção da Faculdade;

c) além disso, diversas outras situações graves e constrangedoras, envolvendo o mesmo discente foram relatadas à coordenação do curso, sem que providências efetivas e satisfatórias tenham sido adotadas;

d) ainda, as instituições noticiadas vêm tratando o tema com absoluta negligência ao longo do tempo, permitindo que a situação tenha chegado ao estágio atual e, até mesmo, diversos setores da instituição recusam-se reiteradamente a receber cópia do boletim de ocorrência citado;

e) a simples suspensão do discente Douglas Veríssimo da Silva não garante que o mesmo deixe de frequentar outros diversos setores da universidade, mas apenas a sala de aula, remanescendo o temor dos alunos ameaçados de se encontrarem com o discente em questão.

Requereram, assim, a adoção de providências cabíveis, pela Uninassau, para resguardar a integridade física e psicológica dos alunos noticiantes, inclusive mediante concessão de abono de faltas em razão da sensação de insegurança instalada.

Em decisão proferida em 13 de novembro de 2019, a 22ª PJDC determinou a remessa da referida notícia de fato ao MPF, para adoção das providências cabíveis no âmbito da tutela coletiva, bem como o encaminhamento de cópia dos autos para a Central de Inquéritos da Capital, para ciência e adoção das providências cabíveis no âmbito criminal.

Inicialmente distribuída ao 16º Ofício da PRPE, com atuação criminal, determinou-se a redistribuição da notícia a um dos escritórios da tutela coletiva, nos termos do Despacho nº 20209/2019.

Os autos foram, então, distribuídos ao 7º Ofício.

Como providência instrutória, expediu-se o Ofício nº 6479/2019/MPF/PRPE/7º OFÍCIO, dirigido à Uninassau, para que se manifestasse sobre o teor dos fatos noticiados pelos alunos do Curso de Gastronomia da referida instituição, relatando as providências adotadas quanto ao caso.

Em resposta, por meio da petição de etiqueta PR-PE-00001090/2020, a Uninassau informou que, após o fatos, foi instaurado um processo administrativo disciplinar para apurar as infrações cometidas pelo discente em questão (Portaria nº 02/291019-2), sem prejuízo de suspensão do seu acesso às atividades acadêmicas. Em 31 de outubro de 2019, o aluno Douglas Veríssimo da Silva prestou depoimento à Coordenação da IES e, após manifestação da Comissão Disciplinar, em 19 de novembro de 2019, o discente foi comunicado da sua expulsão, com fulcro no art. 122, III, alínea "b", do Regimento Geral Interno da Uninassau. Assim, conclui ter adotado as medidas necessárias para garantir a segurança dos estudantes de Gastronomia envolvidos no episódio.

É o que se põe em análise.

Após regular instrução do feito, constata-se não haver indícios de descumprimento, pela Uninassau, de seu dever de prover a segurança dos seus alunos e/ou de adotar as providências disciplinares adequadas quanto ao episódio ocorrido no Laboratório de Gastronomia em 29 de outubro de 2019, envolvendo o aluno Douglas Veríssimo da Silva.

Com efeito, segundo informado pela IES, após a tramitação do competente processo administrativo disciplinar, o discente em questão foi expulso da universidade, consoante publicação da Resolução Consu nº 02-191119, de 19 de novembro de 2019, a fim de garantir a segurança dos estudantes nas suas dependências, notadamente dos alunos de Gastronomia envolvidos no episódio.

Assim, não se verifica a necessidade de adoção de outras providências pelo MPF, no âmbito da tutela coletiva.

Posto isso, com amparo no art. 9º da Lei nº 7.347/85 e no art. 17, caput, da Resolução nº 87/2006-CSMPF, decido pelo arquivamento deste feito.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) noticiante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 17, § 1º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, encaminhem-se os autos à 1ª CCR/MPF, no prazo estipulado no § 2º do art. 17 da Resolução CSMPF nº 87, de 2006, para revisão.

CAROLINA DE GUSMÃO FURTADO
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Converte a Notícia de Fato nº 1.27.005.000150.2019-92 em Inquérito Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do procurador da República, signatário, no Estado do Piauí, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/93, Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO serem funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme o disposto nos art. 129, III, da Constituição Federal, assim como nos arts. 6º, VII, b e d e 7º, I e II, ambos da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições atinentes às suas funções institucionais, com fulcro no art. 1º da Resolução CSM PF nº 87/2006;

CONSIDERANDO a Resolução nº 87, de 03.08.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSM PF, com a alteração dada pela Resolução CSM PF nº 106, de 06.04.2010, a qual regulamenta no âmbito do Ministério Público Federal, a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO o procedimento extrajudicial instaurado a partir do encaminhamento do Processo Disciplinar e Civil nº PI 2776.2019.C000106 instaurado pela Caixa Econômica Federal em face do ex-empregado público R. G. M. N. com a finalidade de apurar irregularidades supostamente cometidas pelo indivíduo anteriormente citado, consubstanciadas em apropriação indevida de parte de valores liberados em operações de crédito consignado concedidos no período de maio a agosto de 2017 na Agência da instituição financeira já referenciada localizada no Município de Corrente/PI (Agência Corrente/PI 2776).

CONSIDERANDO a necessidade de apuração das irregularidades citadas acima e a consequente tomada de medidas a serem adotadas.

RESOLVE:

Converter esta Notícia de Fato em Inquérito Civil, vinculando-o à 5ªCCR, devendo o Setor Jurídico tomar as medidas quanto à formalização e publicidade do que determinado.

PATRICK ÁUREO EMMANUEL DA SILVA NILO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 120, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Portaria PR-RJ Nº 108/2020 excluindo o Procurador da República FÁBIO MORAES DE ARAGÃO da distribuição de todos os feitos nos 4 dias úteis anteriores às suas férias de 03 a 12 de março de 2020.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, considerando que o Procurador da República FÁBIO MORAES DE ARAGÃO solicitou a suspensão da distribuição de todos os feitos que lhe são vinculados no primeiro dia útil anterior às suas férias do período de 03 a 12 de março de 2020 (Portaria PR-RJ Nº 108/2020, publicada no DMPF-e Nº 22 - Extrajudicial, de 03 de fevereiro de 2020, Página 65), e considerando a solicitação do Procurador, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria PR-RJ Nº 108/2020 para suspender a distribuição de todos os feitos ao Procurador da República FÁBIO MORAES DE ARAGÃO nos 4 dias úteis que antecedem suas férias do período de 03 a 12 de março de 2020.

Art. 2º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3, DE 28 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88 e art. 1º da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

DELIBERA POR:

1) Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.009.000201/2018-70 em inquérito civil, adotando-se a seguinte ementa: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PAC010392011 CELEBRADO ENTRE O FNDE E O MUNICÍPIO DE CABO FRIO PARA CONSTRUÇÃO DE PRÉ-ESCOLAS DO CAMINHO DE BÚZIOS E COLINAS DO PERÓ

2) Determinar que a assessoria envie a presente portaria à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por meio eletrônico, para ciência, nos termos do art. 6º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e para publicação no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, I da referida Resolução, certificando nos autos o efetivo envio do presente ato.

Cumpra-se.

LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Procedimento Preparatório nº 1.30.001.002974/2018-61

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República subscritor, no exercício de suas atribuições institucionais e constitucionais, em especial as constantes do artigo 129, inciso III da Constituição da República, e artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar inquérito civil público e outros procedimentos administrativos correlatos para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal e art. 7º, I da LC 75/93);

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 4º §1º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e 2º §6º da Resolução do CNMP sobre o prazo de tramitação dos procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO os elementos constantes no presente procedimento administrativo;

CONVERTE o procedimento preparatório nº 1.30.001.002974/2018-61 em Inquérito Civil, pelo prazo de 1 (um) ano, a fim de analisar desobediência à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0084852-60.2015.4.02.5101 (2015.51.01.084852-7), ajuizado pelo Espólio de Maria Vera de Carvalho Lima em face da União Federal - possível ato de improbidade administrativa.

Determina, ainda, a adoção das seguintes providências:

1) Registre-se e publique-se a presente portaria, comunicando-se a instauração deste Inquérito Civil às 1ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 29 DE JANEIRO DE 2020

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000049/2019-36

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso das atribuições previstas nos artigos 127, 129, III, da Constituição da República, artigos 1º, 5º, incisos I, alínea "h", III, alíneas "b" e "e", V, alínea "b", e VI da Lei Complementar n. 75/93, art. 2º, II da Resolução CNMP n. 23/07 e, ainda,

Considerando incumbência conferida pela Constituição da República ao Ministério Público para a defesa do regime democrático, da ordem jurídica e dos direitos sociais e individuais indisponíveis,

Considerando a possibilidade constitucionalmente assegurada ao Ministério Público de instaurar inquérito civil para apurar eventuais ameaças ou lesões à interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, dispondo para esse fim inclusive do instrumento de atuação da ação civil pública para a defesa da moralidade e do patrimônio público;

Considerando a responsabilidade do Ministério Público de zelar pela efetiva observância por parte dos poderes públicos dos direitos e garantias asseguradas constitucionalmente ao cidadão;

Considerando que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, confere ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o ofício da Procuradoria Geral atuando junto à ANEEL informando que foi encaminhado o ofício Circular nº 3/2019-SFG/ANEEL solicitando à Empresa Santa Rosa S/A o encaminhamento dos Planos de Segurança de Barragens (PSB), até 30 de abril de 2019, não tendo a empresa atendido ao solicitado, quedando-se assim omissa diante da requisição ministerial.

Considerando que a autarquia informou ainda que a superintendência esclareceu que, de acordo com o Formulário de Segurança de Barragens - FBS, a PCH Santa Rosa II é avaliada como baixa quanto à categoria de risco, que representa o índice de vulnerabilidade a um acidente. No que se refere ao Dano Potencial Associado, que considera os efeitos jusante, destacando os danos que poderão ser provocados pela cheia induzida em virtude do rompimento do barramento em cenários de perdas de vidas humanas, impacto ambiental e impacto socioeconômico, a PCH está classificada com DPA alto."

Considerando que o Ofício 1385/2019 (fls. 58/59) destinado ao Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio de Janeiro - CREA-RJ ainda não teve resposta e que tem prazo para ser atendido até o dia 20/12/2019;

Considerando a iminência do esgotamento do prazo de tramitação previsto no artigo 3º da Resolução n.º 174 do CNMP;

Considerando a necessidade de continuar com as apurações;

RESOLVE:

Converter o Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000049/2019-36 em Inquérito Civil para a apurar a situação de segurança e estabilidade das barragens de água ou de resíduos de recursos minerais sob responsabilidade da empresa Statkraft energia do Brasil LTDA, categorizadas pela Agência de águas em classificação de alto e médio risco de dano potencial associado, a saber: barragem Santa Rosa II (Bom Jardim/RJ)

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

- I - PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;
- II - DÊ-SE ciência à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão da instauração do Inquérito Civil;
- III - Acautelem-se os autos aguardando resposta ao ofício 13/85/2019;

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.30.004.000055/2014-07. À Sua Senhoria o senhor.
GERENTE DA ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO. Praça Leoni Ramo, nº 01, São Domingos. CEP: 24.210-205 Niterói/RJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com amparo nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição da República, bem como no inciso XX do art. 6º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais, difusos e coletivos com fundamento nos arts. 127, caput, 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, e nos arts. 1º, 2º, 5º, incisos I, "h", III, "e", e IV, 6º, incisos VII, "a" e "d", e XX, e 8º, inciso II e § 3º, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federal de 1988 determina que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” (art. 5º, inciso XXIII), sendo a defesa do consumidor um dos princípios da ordem econômica (art. 170, V);

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90) disciplina, em seu art. 22, que “os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República dispõe, em seu art. 21, inciso XII, alínea b, competir à União explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão, os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

CONSIDERANDO que a Lei n. 8.987/95, em seu art. 6º, caput, estabelece que “toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato”, e, em seu § 1º, que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”;

CONSIDERANDO a existência nesta Procuradoria da República no Município de Itaperuna do Inquérito Civil Público nº 1.30.004.000055/2014-07, cujo objetivo é apurar eventual ineficiência na prestação de serviços de distribuição de energia elétrica pela empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO no Município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, tendo em vista as constantes quedas de energia elétrica no município, que, por si só, acarreta grande prejuízo ao funcionamento dos órgãos federais no município e também a população;

CONSIDERANDO que Instituto Nacional do Seguro Social reportou ao Ministério Público Federal a grande instabilidade de energia elétrica no Município (Ofício n. 17021010/116/2018/INSS/GEXCGT/APSBJI), o que prejudica o andamento dos trabalhos;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores do Município de Bom Jesus do Itabapoana informou, em diversos momentos, que não houve a melhora no serviço de distribuição de energia elétrica e que, embora ENEL tenha sido convidada para participar de uma audiência pública na casa legislativa para tratar de assunto pertinente a distribuição de energia elétrica, a concessionária não compareceu ao evento;

CONSIDERANDO que, segundo a AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL), o município de Bom Jesus do Itabapoana/RJ é atendido por cinco conjuntos elétricos diferentes (Cruzamento, Italva, Itaperuna, Natividade e Vila Nova), todos pertencentes à área de concessão da distribuidora ENEL Distribuição Rio;

CONSIDERANDO que a ANEEL constatou que no anos 2016 a 2018 a ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO descumpriu limites de DEC e FEC dos 5 (cinco) conjuntos elétricos que atendem ao município de Bom Jesus do Itabapoana;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Federal a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis (LC 75/93, art. 6º, inciso XX);

Resolve RECOMENDAR à ENEL DISTRIBUIÇÃO RIO que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta recomendação, promova, por meio de ajustes na estrutura física de conjuntos elétricos, manutenção ou substituição de equipamentos ou quaisquer outras providências técnicas cabíveis, a melhoria imediata na qualidade do fornecimento de energia elétrica na cidade de Bom Jesus do Itabapoana/RJ, comprovada pela análise dos indicadores de continuidade DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) e FEC (Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora) referentes aos 4 (quatro) meses subsequentes à implementação das intervenções e pela consulta aos consumidores locais sobre a suspensão das frequentes quedas e oscilações de energia.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

Faz-se impositivo constar que a presente recomendação não esgota a atuação do Ministério Público Federal sobre o tema, não excluindo futuras recomendações ou outras iniciativas com relação aos agentes supramencionados ou outros, bem como com relação aos entes públicos com responsabilidade e competência no objeto.

Fica concedido à autoridade destinatária o prazo de 30 (trinta) dias para informar o acatamento da presente recomendação e as medidas adotadas para seu cumprimento.

Por fim, adverte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o(s) destinatário(s) quanto às providências indicadas, podendo sua omissão na adoção das medidas recomendadas implicar ao manejo de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra o(s) que se mantiver(em) inerte(s).

Publique-se (pelo portal eletrônico do MPF, conforme art. 23 da Resolução n.º 87/060).

PAULA CRISTINE BELLOTTI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000155/2019-08

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, em exercício na Procuradoria da República no Município de Mossoró/RN, com fulcro na Constituição Federal, arts. 127 e 129; Lei Complementar n.º 75/93, art. 6.º, inc. VII; Resolução CNMP nº 23/2007, art. 2.º; Resolução CSMPF nº 87/2006, art. 5.º, e:

CONSIDERANDO a existência do procedimento em epígrafe, instaurado a partir de representação cidadã, noticiando a paralisação das obras referentes à construção uma escola ProInfância, localizada na rua Dr. José Leão, Estrada da Raiz, em Mossoró/RN, objeto do TC/PAC2 1031/2011;

CONSIDERANDO que o FNDE informou que o convênio em tela está inacabado, com 42,54% de execução, de acordo com os dados inseridos no SIMEC. Ademais, informou que somente foram liberados 50% dos recursos, devendo o Município, caso deseje continuar a obra, apresentar a prestação de contas dos recursos já recebidos (o prazo se encerrou em 30/04/2019) e encaminhar os documentos, nos termos da Resolução nº 03/2018 – MEC;

CONSIDERANDO o Município de Mossoró/RN, a seu turno, limitou-se a informar que a empresa executora das obras solicitou a rescisão amigável do contrato, em razão das dificuldades para executar os serviços, o que foi realizado e, assim, alega que será necessária a contratação de nova empresa;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público, entre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos e do meio ambiente, na forma dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e do art. 6.º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que dispõe o art. 129, inciso II, da Constituição Federal ser função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

RESOLVE converter os presentes autos em INQUÉRITO CIVIL, com fulcro no art. 4.º, § 4.º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, a fim de continuar a apuração dos fatos mencionados.

Após os devidos registros, publique-se a presente portaria, cientificando a 1ª CCR, nos termos do artigo 6º da Resolução CSMPF nº 87/2006.

Ademais, DETERMINO a reiteração do ofício destinado à Secretaria de Educação de Mossoró/RN, instruído com cópia dos Ofícios 34095/2019 e 35810/2019, ambos do FNDE.

Cumpra-se.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República
(Em substituição legal)

PORTARIA Nº 3, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado a partir do declínio de atribuição do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MP/RN), oriundo da Promotoria de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, que encaminhou os autos de seu Inquérito Civil 070.2016.000162, cujo objeto consiste em apurar despejo irregular de esgoto na Lagoa de Papary, no município de Nísia Floresta/RN;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão expirou e que há necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.001290/2019-91 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 4ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4.º, VI, e 7.º, § 2.º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Procedimento nº 1.31.002.000154/2016-25

Trata-se de Inquérito Civil vinculado à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, instaurado com o escopo de apurar a necessidade de realização de acompanhamento dos níveis de concentração de mercúrio na população indígena Pakaanova (residentes nas

aldeias indígenas Deolinda, Lage, Ricardo Franco, Rio Negro Ocaia, Ribeirão, Sagarana, Sotério, Santo André e Tanajura), bem como a adoção das medidas cabíveis para a resolução e mitigação do problema.

A pretensão ministerial teve origem a partir de artigo científico intitulado Avaliação dos níveis de exposição ao mercúrio entre índios Pakaanova, Amazônia, Brasil, publicado pelo Instituto Evandro Chagas – Fundação Nacional de Saúde, em parceria com o Núcleo de Estudos de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O estudo abrangeu 910 (novecentos e dez) indígenas residentes nas comunidades localizadas nos municípios de Guajará-Mirim e Nova Mamoré, cuja coleta de amostras de cabelo indicaram teores médios de mercúrio da ordem de 8,37 ug/g com variações entre 0,52 a 83,89 ug/g, enquanto os níveis tolerados pela Organização Mundial de Saúde para população que regularmente consome pescados é de 6 ug/g.

O artigo contempla a correlação direta da exposição dos indígenas a elevados teores de mercúrio com os hábitos alimentares, especialmente ligados o consumo de peixes oriundos da Bacia do Rio Madeira, cuja prática de garimpo ilegal de ouro representa uma das fontes de emissão do metal pesado na cadeia trófica.

Embora existam estudos indicando que a emissão de mercúrio pelo ciclo geológico natural (deposição decorrente de erupções vulcânicas, incêndios florestais, intemperismo de rochas e de corpos aquáticos) é maior que a emissão decorrente de ações antrópicas, o despertar para a importância do controle do uso de mercúrio visando proteger o meio ambiente e a saúde humana ganhou repercussão global após desastre ambiental ocorrido no Japão em 1960, onde indústria local lançou rejeitos líquidos de mercúrio em sua forma orgânica durante vinte anos na baía de Minamata.

Assim, no âmbito do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente firmou-se em 10 de outubro de 2013 a Convenção de Minamata sobre Mercúrio, ratificada pelo governo brasileiro em 2017 e promulgada por meio do Decreto 9.470 de 14 de agosto de 2018, onde se firmou o compromisso de adotar medidas para reduzir e, quando viável, eliminar, o uso de mercúrio e compostos na atividade de mineração de ouro artesanal e outras emissões pontuais na atmosfera, bem como, dentre outros, promover o desenvolvimento e a implementação de estratégias e programas para identificar e proteger as populações em situação de risco, particularmente as vulneráveis, especialmente nas seguintes vertentes:

I – Adoção de diretrizes de saúde, com bases científicas, relativas à exposição ao mercúrio e compostos de mercúrios, estabelecendo metas para a redução dessa exposição, quando apropriado, e educação pública, com participação dos setores de saúde pública e outros setores envolvidos;

II – Promover serviços de cuidados com a saúde apropriados para a prevenção, tratamento e cuidado para populações afetadas pela exposição ao mercúrio e aos compostos de mercúrio; e

III – Promover capacitações profissionais e institucionais de saúde para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento de riscos à saúde relativos à exposição de mercúrio e aos compostos de mercúrio.

A partir do plano referencial exposto adotou-se no presente procedimento diligências voltadas a consubstanciar as medidas empregadas pelos órgãos de saúde acerca do tema, em específico ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho responsável pela área das comunidades indígenas relacionadas no estudo.

De plano, designou-se reunião com a pesquisadora Leidiane Caroline Lauthartte, a qual reportou que trabalhou no DSEI Porto Velho durante dois anos, conhecendo a maioria das aldeias citadas no sobredito estudo. Informou que desconhece notícias de garimpo de ouro na região, ao passo que incidências de contaminação por mercúrio podem decorrer de fatores naturais e não necessariamente da atividade garimpeira. Ao fim, discorreu ser inviável a realização de estudo de contaminação pelo DSEI em razão do alto custo dos exames, de modo que protocolos terapêuticos a serem elaborados pelo Ministério da Saúde possam apontar sintomas clínicos ligados a eventual contaminação.

Em resposta a solicitação ministerial, o então coordenador do DSEI Porto Velho expediu ofício em julho de 2016, informando pela inexistência de medidas ou plano de atuação direcionado à temática contaminação de mercúrio das comunidades indígenas ribeirinhas, apenas mencionado a estudos atinentes a comunidades indígenas distintas, repisando a correlação entre o consumo de pescados e com a exposição de mercúrio em sua forma orgânica – fl. 20 e ss.

O quadro delineado insurgiu a necessidade do impulsionamento de políticas públicas voltadas a assegurar, no cenário local, o cumprimento da Convenção de Minamata sobre mercúrio firmado pelo Governo brasileiro. Assim expediu-se a Recomendação 4, de 23 de novembro de 2016, onde o Ministério Público Federal recomendou ao Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho / RO que promova a qualificação dos membros que compõe as equipes multidisciplinares de saúde indígena, a fim de instruí-los acerca da necessidade de identificar sintomas relacionados a contaminação por mercúrio nas populações indígenas, para que aqueles eventualmente contaminados possam receber o tratamento adequado.

A partir de então o Inquérito Civil foi instruído com lastro de documentos demonstrando o avançar de políticas públicas locais empregadas na qualificação do corpo técnico atuante na área de saúde indígena em relação a questão específica, destacando-se os seguintes ofícios:

I – Ofício 1214/DSEI Porto Velho-RO/SESAI/MS – datado de 26/12/2016 – fl. 67. Em atenção à Recomendação 4, de 23 de novembro de 2016, o coordenador do DSEI informou que o órgão não possui profissionais especificamente capacitados para atuarem in loco, comprometendo-se a buscar parcerias para a elaboração de projeto visando a qualificação dos servidores.

II – Ofício 260-SEI/2017/PVH/DSEI/SESAI/MS – datado de 1 de novembro de 2017 – fl. 76. Coordenador do DSEI Porto Velho informa sobre as dificuldades de se encontrar facilitadores a fim de ministrar a capacitação dos servidores, sendo necessário a busca de apoio ao nível central junto à Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAÍ através de setores de referência - Departamento de Saneamento e Edificação Indígena (DSEI) e Divisão de Atenção à Saúde Indígena (DASI) no sentido de viabilizar parcerias para realização de capacitação para os profissionais atuarem em nível local.

A fim de aviar maior força à pretensão do DSEI, o MPF encaminhou ofício ao Departamento de Atenção à Saúde Indígena – DASI, instando o órgão central sobre a viabilização das parcerias voltadas a alavancar o projeto de capacitação dos membros que compõe as equipes multidisciplinares da atenção à saúde indígena referente ao tema contaminação da população por mercúrio.

III – A resposta veio por meio da Nota Informativa nº 2-SEI/2017-CGAPSI/DASI/SESAI/MS, de 22 de dezembro de 2017 – fl. 81. O documento expõe o compromisso do Ministério da Saúde, por meio da Coordenação Geral de Vigilância em Saúde Ambiental – CGVAM na vigilância em saúde de populações expostas ao mercúrio, participando das agendas relacionadas ao tema, por meio das seguintes atividades:

- Desenvolvimento de estratégias para identificar e proteger as populações em risco de exposição ao mercúrio;
- Incentivo a capacitação de profissionais da saúde que atuam nas áreas de prevenção, tratamento e cuidado das populações afetadas pela exposição ao mercúrio;
- Elaboração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas.

A nota informativa reporta também que se encontra em articulação a parceria para capacitação das equipes do DSEI Porto Velho para identificação de sintomas e tratamento dos agravos provocados pela contaminação por mercúrio.

IV – Ofício 574/2018/PVH/DSEI/SESAI/MS de 16 de maio de 2018 encaminha ao MPF relatório elaborado pela equipe de divisão de atenção à saúde/DIASI/DSEI PVH, incluindo o Pré-projeto de Capacitação dos profissionais para realização de ações e prevenção de contaminação de mercúrio da população indígena – fls. 112/113;

V – Ofício 0408/2018-DPF/GMI/RO expedido pela Delegacia de Polícia Federal de Guajará-Mirim, informando pela inexistência de notícias concretas sobre foco e mineração de ouro na região das comunidades indígenas afetadas, mas apenas a existência de notícias de mineração exercida em território boliviano, na altura da localidade chamada Baía das Onças, onde se explora o minério de seixo.

VI – Em setembro de 2018 o DSEI Porto Velho comunica a realização da 1ª Oficina sobre contaminação por mercúrio em área indígena, apresentando relatório da atividade e material elaborado sobre o tema – fls. 139/165. O curso teve carga horária de oito horas e foi realizado no auditório da Secretaria de Estado de Rondônia, contando com a participação de vinte e quatro agentes envolvidos.

VII – Reunião realizada em 8 de julho de 2019, na sede da Procuradoria da República em Rondônia, onde presentes membros da SESAU e DSEI para discutirem sobre a implantação de protocolo de atendimento referente a contaminação dos povos indígenas por mercúrio. A Representante do DSEI informou o início dos trabalhos de implantação nas comunidades terrestres, com pendência naquelas de acesso fluvial. Questionados, os técnicos do DSEI afirmaram que não há registros de contaminação por mercúrio nas comunidades visitadas, ao passo que será realizada trabalho de educação e conscientização dos indígenas – Ata disposta na fl. 184.

VIII – Por derradeiro, os documentos de fls. 211/220 referem-se aos encaminhamentos decorrentes da reunião anteriormente mencionada, dentre eles a parceria SESAU e DSEI em ação conjunta do Barco Unidade de Saúde Social Valtebartolo, contemplando atendimento na região de Pacaás Novos, realizada entre os dias 5 a 20 de novembro de 2019. Também é descrita a realização da II Oficina sobre contaminação por mercúrio em área indígena, no dia 23 de outubro de 2019, contando com a presença de 29 participantes.

Pois bem, os documentos brevemente listados demonstram que a Recomendação nº 4 de 23 de novembro de 2016 expedida pelo MPF incitou a adoção de medidas iniciais incorporadas pelo poder público, sobretudo do Distrito Sanitário Especial Indígena de Porto Velho, no sentido de capacitar profissionais de saúde para a prevenção, diagnóstico, tratamento e monitoramento de riscos à saúde relativos à exposição de mercúrio e aos compostos de mercúrio nas comunidades indígenas, medida prevista na Convenção de Minamata.

Ainda que a passos curtos, o DSEI de Porto Velho empreendeu esforço no campo temático. O Distrito Sanitário Especial Indígena elaborou o projeto de capacitação, buscou auxílio dos órgãos centrais vinculados ao Ministério da Saúde, formulou material – Guia Básico Contaminação por Mercúrio em Área Indígena, realizou em 2018 e 2019 duas Oficinas de capacitação de agentes sobre contaminação por mercúrio em área indígena, além de firmar parceria com o governo do estado de Rondônia na atuação do Barco Unidade de Saúde na região dos Pacaás Novos.

Nesse cenário conclui-se pela significativa efetividade das medidas adotadas no curso do procedimento em destaque, mobilizando o poder público sobre a relevância de se implementar ações voltadas a monitorar e diagnosticar e tratar a população sujeita a exposição de mercúrio, de modo a se reconhecer que não se sustentam razões para a manutenção do presente procedimento instaurado sob manto de Inquérito Civil.

Desta sorte, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, na forma do art. 2º, §7º, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e do artigo 4º, §4º, da Resolução nº87/2010 do CSMPPF.

Remetam-se os presentes autos, no prazo de 3 dias, à 6ª CCR, para eventual homologação do arquivamento, nos termos do § 2º do art. 17 da Resolução CSMPPF n.º 87, de 03/08/2006.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPPF nº 87, de 03/08/2006.

TATIANA DE NORONHA VERSIANI RIBEIRO
Procuradora da República

DESPACHO DE 4 DE FEVEREIRO DE 2020

Referência: PA 1.31.000.000928/2015-57 – Acompanhar cumprimento da condicionante de licença determinada em 09/04/2013, referente à Licença de Instalação n. 886/2012.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o fito de acompanhar o cumprimento da condicionante de licença determinada em 09/04/2013, referente à Licença de Instalação n. 886/2012.

O procedimento foi instaurado a partir de expediente encaminhado pela 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Ordem Urbanística – PROURB para conhecimento acerca de publicação de Relatório dos Auditores Independentes sobre as demonstrações financeiras nas páginas 64-67 do Diário Oficial do Distrito Federal – DODF nº 70, de 10 de abril de 2015.

O extrato trata do Contrato de Concessão n. 021/2019 – ANEEL, celebrado entre a pessoa jurídica Linha Verde Transmissora de Energia S.A. e a União, que faz parte do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. O IBAMA concedeu a Licença de Instalação n. 886/2012, e a autorização de Suspensão Vegetal n. 706/2012 e 707/2012.

Ante o significativo impacto decorrente do empreendimento, determinou-se, através de condicionante de licença ambiental, compensação ambiental, que consiste na reposição florestal de 148,65 hectares, sendo 108,72 hectares no Estado de Rondônia, consoante a Lei n. 1251/2012 (Código Florestal).

Como diligências inicial, foram expedidos ofícios ao IBAMA (PR-RO-00017195/2015), solicitando informações quanto ao cumprimento efetivo da condicionante imposta na Licença de Instalação 886/2012, e à empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A. (PR-RO-00023288/2015), solicitando informações sobre o andamento da pesquisa de mercado para contratação de empresa especializada para o reflorestamento da área referente à compensação ambiental determinada pelo IBAMA.

Em resposta (PR-RO-00024648/2015), a Diretoria de Licenciamento Ambiental do IBAMA encaminhou dados acerca da distribuição do montante de R\$2.239.763,66 (dois milhões, duzentos e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e três reais e sessenta e seis centavos) proveniente da compensação ambiental da Linha de Transmissão Jaru – Porto Velho.

A empresa Linha Verde Transmissora de Energia S.A., em sua resposta, informou que foi contratada a empresa Humberto Pante – ME (Cedro Projetos e Assistência Técnica) para reposição florestal, e que sua execução já estava em andamento, à época, encaminhando cronograma físico e relatório fotográfico das atividades (PR-RO-00025082/2015).

Despacho de prorrogação de prazo à fl. 40.

Por meio do Ofício n. 3566/2016/MPF (fl. 43), foram solicitadas informações atualizadas ao IBAMA sobre o andamento do processo n. 02001.002628/2014-79, principalmente quanto à compensação de Unidades de Conservação Federal localizadas em Rondônia. A resposta, elaborada pela diretoria da DILIC/IBAMA, foi acostada às fls. 47-48.

Despacho de prorrogação à fl. 50, estabelecendo-se como diligências a expedição de ofício ao IBAMA, solicitando novamente informações atualizadas sobre o processo n. 02001.002628/2014-79, e ao ICMBio, para que informasse se, na condição de órgão gestor das Unidades de Conservação Federal, já havia celebrado o termo de compromisso visando à compensação da LT Jaru – Porto Velho, objeto do presente procedimento.

Em resposta, por meio do Ofício SEI n. 461/2017-CR-1/ICMBio (fl. 56), a Coordenadoria Geral do órgão informou que o Termo de Compromisso (TCCA) em questão estava em andamento. O IBAMA apresentou resposta no mesmo sentido (fl. 57).

Ante a solicitação de novas informações por este Parquet (Ofício n. 3613/2017/MPF/PR-RO/6º Ofício – 4ª CCR, fl. 62), o IBAMA informou, à fl. 61, que compete ao ICMBio a elaboração do TCCA, acompanhado da elaboração de plano de trabalho com o detalhamento das ações a serem implementadas.

Diante dessas informações, foi expedido ofício ao ICMBio (fl. 65) para manifestação. O órgão respondeu informando que o funcionamento da nova modalidade de execução dependia da criação de fundo privado pela instituição financeira a ser selecionada e, assim, prosseguir com a compensação ambiental. Desse modo, não seria possível precisar prazos (fl. 66).

Despacho de prorrogação de prazo à fl. 69 e, como diligência, sobrestamento do feito por 120 (cento e vinte) dias.

Por meio do Ofício SEI n. 755/2018-CR-1/ICMBio, o ICMBio informou sobre a escolha da Caixa Econômica Federal (CEF) como instituição financeira oficial. Após, em nova resposta, o Instituto informou que houve atraso no cronograma de assinatura do Termo de Compromisso, em razão de atraso da CEF em realizar alguns procedimentos indispensáveis para a criação do fundo, necessitando de correção, realizada somente no início de 2019.

Por fim, o órgão informou que a Eletronorte foi instada pela autarquia para dar continuidade aos procedimentos de celebração do TCCA, mediante envio de ofício expedido em 04/02/2019 que, até o momento, pendia de manifestação da empresa (fls. 76-69).

Despacho de prorrogação de prazo à fl. 87.

Em 03/12/2019, o ICMBio encaminhou o Ofício SEI n. 1221/2019-CR-1/ICMBio (fls. 90-91) comunicando a celebração do TCCA e o depósito da primeira parcela, pelo compromissário, conforme prazo estabelecido pelo cronograma.

Às fls. 94-102, foi juntado o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental n. 10/2019/GABIN/ICMBio.

É o relatório.

Pois bem. Como visto, foi cumprida a condicionante de licença determinada na Licença de Instalação n. 886/2012 referente à LT Jaru – Porto Velho, qual seja, a celebração de Termo de Compromisso Ambiental, e o pagamento das parcelas pelo empreendedor está ocorrendo dentro dos prazos estabelecidos no cronograma estabelecido pelo ICMBio, consoante informado no Ofício à fl. 90 (Ofício SEI n. 1221/2019-CR-1/ICMBio).

Tendo em vista, assim, a assinatura do TCCA entre ICMBio e Eletronorte, determino ARQUIVAMENTO do presente procedimento administrativo, nos termos do art. 12 da Resolução nº 174/20171 do CNMP. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para fins de homologação.

Desnecessária a comunicação da decisão de arquivamento a representante, posto que o feito foi instaurado de ofício.

Registre-se o presente no Único.

Publique-se.

GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, inciso VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMFP n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar possível violação do direito à acessibilidade de alunos com deficiência no Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), campus de Gaspar, decorrente da ausência de profissional de nível superior especializado em atendimento à pessoa com deficiência;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL a partir dos autos nº 1.33.001.000034/2020-40 para promover ampla apuração dos fatos, determinando, de início, as seguintes providências:

Autue-se esta portaria e o procedimento que a acompanha; registre-se; afixe-se cópia desta portaria no mural acessível ao público e solicite-se, via Sistema Único, publicação no órgão oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 20, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMFP:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do Procedimento Extrajudicial nº 1.33.000.001370/2019-86 versando sobre danos ocorridos, nas dependências da UFSC, em virtude de manifestação estudantil, do dia 14/06/2019, em tramitação no âmbito do 6º Ofício do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa da Procuradoria da República em Santa Catarina,

DETERMINO a CONVERSÃO deste procedimento em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

UFSC. Diretório Central dos Estudantes Luis Travassos - DCE. MANIFESTAÇÃO ESTUDANTIL DE 14/06/2019. DANOS OCORRIDOS. VANDALISMO.

b) Publique-se.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador da República

PORTARIA Nº 24, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

PP Nº 1.33.000.001369/2019-51. CONVERSÃO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, com fundamento no art. 129 da Constituição Federal, regulamentado pelos artigos 5º a 8º da Lei Complementar nº 75/93, e na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPE:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução nº 87/2006, do CSMPE);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, III da Constituição Federal e do art. 6º da Lei Complementar nº 75/93, é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao patrimônio público e social e à probidade administrativa, dentre outros, inclusive promovendo a responsabilização respectiva;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da CF/1988 e os princípios da supremacia do interesse público sobre o privado, da finalidade, razoabilidade e proporcionalidade, implícitos do texto constitucional;

CONSIDERANDO a existência do(a) PP nº 1.33.000.001369/2019-51 versando sobre abandono de cargo público por ex servidor da Controladoria Geral da União no âmbito do Núcleo de Combate à Corrupção e Patrimônio Público da Procuradoria da República em Santa Catarina, determino a

CONVERSÃO deste (a) Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL tendo por objetivo apurar os fatos acima descritos e outros a eles correlatos.

Para tanto, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa: SERVIDOR DA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. ABANDONO DE CARGO. APLICAÇÃO DE PENA DE DEMISSÃO APÓS INSTAURAÇÃO DE PAD. FATO DE DÚPLICE REPERCUSSÃO;

b) a comunicação, via Sistema Único, desta Portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, solicitando a devida publicação;

c) tendo em vista que os fatos demonstram a prática do crime previsto no art. 323, §1º, do Código Penal, conduta de menor potencial ofensivo, determino à assessoria a elaboração de proposta de transação penal.

ANDRÉ STEFANI BERTUOL
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.34.033.000018/2017-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.34.033.000018/2017-47, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades ambientais e patrimoniais no empreendimento MARINA JUQUERIQUERÊ.

CONSIDERANDO que sobre a temática “Marinas e Garagens Náuticas –Litoral Norte/SP” foi instaurado o Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e nos itens 1.5 e 1.1 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI -Marinas".

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a atuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, a partir de desmembramento deste inquérito civil, com cópia total dos autos e da promoção de arquivamento, para ACOMPANHAR a regularização ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. GTI MARINAS.MARINA JUQUERIQUERÊ. PORTO NOVO. CARAGUATATUBA/SP. 4CCR

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: não

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: não

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438(dano ambiental); 10091 (terrenos de Marinha)

Representante: MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

Representado: MARINA JUQUERIQUERÊ

Resumo: acompanhar a regularização ambiental e patrimonial da Marina Juqueriquerê, estabelecida no bairro Porto Novo, Caraguatatuba/SP, junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1 . Distribua-se o procedimentos a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.033.000018/2017-47), contando para equilíbrio.

2. Após, à assessoria para encaminhamento de ofício:

2.1. à SPU, solicitando informações sobre a regularidade do empreendimento junto ao órgão, bem como sobre a realização de vistoria no local, encaminhando relatório para juntada nos autos do PA respectivo e;

2.2. à CETESB, solicitando informações sobre andamento do processo nº 68/00283/16/17, referente Licença de Operação nº 68000071 da Empresa Marina Juqueriquerê.

REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos que lhe acompanham. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.34.014.000045/2011-52

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.34.014.000045/2011-52, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades ambientais e patrimoniais no empreendimento IATE CLUBE BARRA DO UNA.

CONSIDERANDO que sobre a temática “Marinas e Garagens Náuticas –Litoral Norte/SP” foi instaurado o Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e nos itens 1.5 e 1.1 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI -Marinas".

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a atuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, a partir de desmembramento deste inquérito civil, com cópia integral dos autos e da promoção de arquivamento, para ACOMPANHAR a regularização ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. GTI MARINAS. IATE CLUBE BARRA DO UNA, SÃO SEBASTIÃO/ SP.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: não

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: não

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438 (dano ambiental); 10091 (terrenos de Marinha)

Representante: PERSIO DE GOMES TALARICO

Representado: IATE CLUBE BARRA DO UNA.

Resumo: acompanhar a regularização ambiental e patrimonial do IATE CLUBE BARRA DO UNA (garagem 01-sede e garagem 02-filial, estabelecidas no endereço, Av. Magno P. Bittencourt, 809, e garagem 03-Parcel, estabelecida na Rua Alcides Parlato, 135, Barra do Una, São Sebastião/SP), junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1 . Distribua-se o procedimentos a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.014.000045/2011-52), contando para equilíbrio.

2. Após, conclusos à assessoria para expedição dos seguintes ofícios:

2.1 à SPU, com cópia desta portaria e da promoção de arquivamento PRM-CGT-SP-00000113/2020, solicitando prestar informações sobre regularidade do empreendimento junto ao órgão, principalmente no que concerne à unidade garagem 03-Parcel estabelecida no endereço rua Alcides Parlato, nº 135. Prazo: 15 dias.

2.2 à CETESB, com cópia desta portaria e da promoção de arquivamento PRM-CGT-SP-00000113/2020, para prestar informações sobre andamento do processo nº 68/00235/17, referente à Licença de Operação do empreendimento Iate Clube Barra do Una, esclarecendo se este processo abrange todo o empreendimento nos dois endereços ou se só algum deles. No caso de abranger somente uma ou algumas das garagens náuticas, informar outros procedimentos instaurados quanto as demais unidades do empreendimento. Prazo: 15 dias.

REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos que lhe acompanham. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.34.033.000174/2015-46

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.34.033.000174/2015-46, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades ambientais e patrimoniais no empreendimento Marina Ondas do Una.

CONSIDERANDO que sobre a temática "Marinas e Garagens Náuticas –Litoral Norte/SP" foi instaurado o Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e nos itens 1.5 e 1.1 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI -Marinas".

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, a partir de desmembramento deste inquérito civil, com cópia integral dos autos e da promoção de arquivamento, para ACOMPANHAR a regularização ambiental e patrimonial do empreendimento junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. GTI MARINAS. MARINA ONDAS DO UNA. BARRA DO UNA. SÃO SEBASTIÃO/SP.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: não

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: não

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438(dano ambiental); 10091 (terrenos de Marinha)

Representante: Ministério Público Federal

Representado: Marina Ondas do Una.

Resumo: acompanhar a regularização ambiental e patrimonial da Marina Ondas do Una, estabelecida na Avenida Magno P. Bittencourt, nº 779, Barra do Una, São Sebastião/SP, junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1. Distribua-se o procedimentos a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.033.000174/2015-46), contando para equilíbrio.

2. Após, conclusos à assessoria para encaminhamento de ofícios:

2.1 à SPU, solicitando informações sobre regularidade do empreendimento Marina Ondas do Una junto ao órgão, especificamente quanto à regularização do uso de espelho d'água.

2.2 à CETESB, para prestar informações sobre andamento do processo nº 018101/2018-91, referente ao Licenciamento do empreendimento Marina Ondas do Una.

REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos que lhe acompanham. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 4, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

Inquérito Civil nº 1.34.033.000175/2015-91

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.34.033.000175/2015-91, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades ambientais e patrimoniais na MARINA FLATS BARRA DO UNA, situada próximo a foz do Rio Una, no Município de São Sebastião/SP.

CONSIDERANDO que sobre a temática "Marinas e Garagens Náuticas –Litoral Norte/SP" foi instaurado o Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e nos itens 1.5 e 1.1 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI -Marinas".

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a atuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, a partir de desmembramento deste inquérito civil, com cópia integral dos autos e da promoção de arquivamento, para ACOMPANHAR a regularização ambiental e patrimonial do empreendimento Alphauna Sociedade de Propósito Específico Ltda, conhecida anteriormente como Marina Flats Barra do Una, junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. GTI MARINAS. ALPHAUNA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (MARINA FLATS BARRA DO UNA). SÃO SEBASTIÃO/SP.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: não

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: não

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438(dano ambiental); 10091 (terrenos de Marinha)

Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Representado: ALPHAUNA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (MARINA FLATS BARRA DO UNA)

Resumo: acompanhar a regularização ambiental e patrimonial da ALPHAUNA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (MARINA FLATS BARRA DO UNA) estabelecida na rua João dos Passos Bittencourt, nº 160, Barra do Una, São Sebastião/SP, junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1 . Distribua-se o procedimento a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.033.000175/2015-91), contando para equilíbrio.

2. Após, conclusos à assessoria para encaminhamento dos seguintes ofícios, com cópia desta portaria:

2.1 à SPU solicitando informações sobre regularidade do empreendimento junto ao órgão, prestando informações sobre andamento do processo 04977.011104/2018-09. Prazo resposta: 15 dias. Acautelamento:30 dias.

2.2 à CETESB para prestar informações sobre a existência de processos de licenciamento e regularização ambiental em nome do empreendimento ALPHAUNA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA (MARINA FLATS BARRA DO UNA), posto que foi informado pela SPU a existência do RIP nº 7115.0100558-70 cadastrado em nome do empreendimento para ocupação de porção de terra federal e regularização de uso de espelho d'água em andamento no bojo do processo administrativo 04977.011104/2018-09. Prazo resposta 15 dias. Acautelamento: 30 dias.

REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos que lhe acompanham. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000041/2019-12 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: “Apurar a fiscalização sobre a disponibilização de atendimento oncológico no Município de São Carlos/SP, no âmbito do Programa/Ação 10302201585850001 – Fortalecimento do Sistema Único de Saúde (SUS)/Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade”.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – e publique-se nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000104/2019-31 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar o fato abaixo especificado.

Fato: “Apurar a verificação da preservação do patrimônio histórico e do acervo documental da estação ferroviária Mirante, localizada na zona rural da cidade de Santa Cruz das Palmeiras/SP”.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF – e publique-se nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 26, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

Inquérito Civil nº 1.34.033.000011/2014-82

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como nas Resoluções CNMP nº 23/07 e nº 174/2017, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o Inquérito Civil nº 1.34.033.000011/2014-82, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades ambientais e patrimoniais das marinas e garagens náuticas em Ilhabela/SP: Marina Mistral, situada na foz do Rio Barra Velha; Marina Centro Náutico, localizada na Praia do Pequerê; e, por fim, Marina Porto Ilhabela, instalada na Praia do Itaguaçu.

CONSIDERANDO que sobre a temática “Marinas e Garagens Náuticas –Litoral Norte/SP” foi instaurado o Processo Administrativo de Acompanhamento (P.A.) nº 1.34.033.000037/2017-73, com a finalidade de reunir informações para orientar a atuação dos órgãos envolvidos na regularização das marinas do litoral norte paulista – MPF, GAEMA, AGU e CETESB – e definir estratégia para decisão uniforme em relação aos casos sob responsabilidade dos órgãos citados.

CONSIDERANDO o estabelecido no item 1.2 da Ata de Reunião com a CETESB e nos itens 1.5 e 1.1 da 1ª etapa do Plano de Trabalho Interinstitucional - "GTI -Marinas".

CONSIDERANDO a possibilidade de instauração de procedimento administrativo sem fins investigativos para o acompanhamento de fatos, procedimentos e políticas públicas que, a princípio, não ensejam a autuação de inquérito civil.

RESOLVE, nos termos do art. 8º, inciso II da Resolução CNMP nº 174/2017, a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO, a partir de desmembramento deste inquérito civil, com cópia parcial dos autos (fls. 01/34; 44; 56/57; 61/68; 79/86; 90/116; 123/124; 168/212; 254/261; 290; 300/302; 314/325; 350/370) e da promoção de arquivamento, para: ACOMPANHAR a regularização ambiental e patrimonial da Marina Mistral junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas", com a seguinte ementa:

MEIO AMBIENTE. PATRIMÔNIO PÚBLICO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL E PATRIMONIAL. MARINAS.

Área de Atuação: Cível - Tutela Coletiva

Órgão Revisor: 4ª Câmara de Coordenação e Revisão

Prioridade: não

Grau de Sigilo: Normal

Caso urgente: não

Temas CNMP: 10111(licença ambiental); 10438(dano ambiental); 10091 (terrenos de Marinha)

Representante: AEAI-Associação de Engenheiro e Arquitetos de Ilhabela.

Representado: Marina Mistral

Resumo: acompanhar a regularização ambiental e patrimonial da Marina Mistral, estabelecida na Avenida Tiradentes, nº 400, bairro da Barra Velha, Ilhabela/SP, junto aos órgãos competentes, CETESB e SPU, conforme plano de trabalho "GTI Marinas".

DETERMINA a seguintes diligências:

1. Distribua-se o procedimento a ser instaurado ao 1º Ofício, por dependência aos presentes autos (Inquérito Civil nº 1.34.033.000011/2014-82), contando para equilíbrio.

2. Após, acautelem-se os autos por 3 meses fazendo-os conclusos à assessoria para encaminhamento de ofício à SPU solicitando informações sobre regularidade do empreendimento junto ao órgão, bem como à CETESB para prestar informações sobre andamento do processo nº SMA 66230, ou outro que tenha sido instaurado para apurar enquadramento do empreendimento Marina Mistral conforme Resolução SMA102/13.

REGISTRE-SE esta Portaria com os documentos que lhe acompanham. PUBLIQUE-SE o ato, na forma do art. 5º, VI, da Res. 87/2006, do CSMPF, e do art. 7º, §2º, I, da Res. 23/2007, do CNMP. AFIXE-SE a presente Portaria no mural da Procuradoria da República conforme exigência do art. 4º, VI, da Res. 23/2007, do CNMP

MARIA REZENDE CAPUCCI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 346, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2020

Inquérito Civil n.º 1.36.000.001131/2017-52

Trata-se de inquérito civil instaurado, nesta Procuradoria da República no Tocantins, com o objetivo de apurar supostas irregularidades na nomeação do servidor Carlos Frederico Pereira da Silva Gama para o cargo de Coordenador do Programa Idiomas sem Fronteiras (IsF) da Universidade Federal do Tocantins (UFT).

O representante, anônimo, relatou que a UFT nomeou indevidamente o servidor Carlos Frederico Pereira da Silva Gama para o exercício do cargo de Coordenador do Programa IsF, pois é requisito para tal função o exercício da docência do magistério superior de língua inglesa da IES. Além disso, asseverou que a Universidade estaria recebendo recursos financeiros do Programa, mas sem realizar qualquer atividade desde a nomeação do referido servidor.

Instado a se manifestar sobre o tema, o Diretor de Assuntos Internacionais da UFT informou (fls. 94/96) que sua nomeação como Coordenador do referido Programa ocorreu em decorrência da notificação da Universidade, pela Coordenação Nacional do Programa IsF, de que havia pendências referentes à coordenação anterior do Programa na UFT, as quais impediam o credenciamento da UFT no Programa.

Aduz o Diretor que a Reitoria solicitou que o Diretor de Assuntos internacionais passasse a responder pelo Programa IsF na UFT, de modo que a nomeação ocorreu em 23 de março de 2017, com a anuência e constante comunicação com a Coordenação Nacional do Programa IsF. O Diretor destacou, ainda, que sua nomeação foi feita com efeitos retroativos para que fosse possível resolver as pendências do Programa na UFT. Salientou, ainda, que:

A nomeação do Diretor de Assuntos Internacionais da UFT como Coordenador IsF na UFT foi feita num contexto emergencial, que punha em risco a permanência da instituição no Programa, em decorrência de ações pregressas. A nomeação contou com o conhecimento e anuência da Coordenação Nacional do Programa, cujo apoio foi decisivo para que as tarefas demandadas da UFT fossem cumpridas, num curto espaço de tempo e lidando com a perda súbita da máxima autoridade da instituição.

(...)

Saliento que não obtive qualquer provento advindo da função durante o período referenciado, conforme atesta o parecer 43/2017 referente ao Recredenciamento da UFT no programa IsF – seja sob a forma de remuneração, seja através de bolsas de estudo. Noto, por fim, que a legislação brasileira adota como valores precípuos a preservação da moral e dignidade das pessoas, diante de ofensas à sua reputação (fl. 96).

Nesse cenário, oficiou-se à Secretaria de Educação Superior (SESu), a qual informou, em síntese, que, apesar dos requisitos para o recebimento de bolsa da Capes na função de Coordenador do Programa IsF, o caso em tela é uma situação excepcional, tendo em vista que a indicação do servidor em questão ocorreu devido ao repentino falecimento da Reitora em exercício durante o prazo de credenciamento da instituição. Asseverou, também, que a nomeação do servidor teve como principal finalidade a manutenção do Programa IsF na UFT.

Ademais, a SESu informou que não houve pagamento de bolsa da Capes ao servidor Carlos Frederico, tendo em vista que a Universidade não cumpriu com um dos requisitos necessários para a sua concessão, qual seja, a oferta de um número mínimo de nove turmas presenciais.

Quanto ao recebimento de recursos e a sua não utilização, a UFT esclareceu que, embora tenham sido disponibilizados nos anos de 2016, 2017 e 2018, só houve empenho no exercício de 2018.

É o relatório do essencial.

O caso é de arquivamento.

Conforme destacado pela SESu (fl. 122), a nomeação do servidor ocorreu em caráter provisório, com o objetivo específico de providenciar a manutenção da Universidade no Programa Inglês em Fronteiras (IsF). No entanto, o servidor permaneceu em exercício na função por quase um ano (de 23 de março de 2017 a 22 de fevereiro de 2018, quando o servidor Fábio Nascimento Sandes foi nomeado), sendo que as tarefas pendentes para que a UFT permanecesse no programa foram realizadas até maio de 2017.

Isto posto, é importante ponderar que a situação excepcional vivenciada pela Universidade – a saber, o falecimento da Reitora em exercício à época – não justifica a permanência do servidor na função por tanto tempo, mesmo com as pendências já resolvidas. Ademais, não era necessária a nomeação do servidor em caráter retroativo para a solução das pendências de gestões anteriores.

Por fim, quanto aos recursos do Programa, restou aclarado pela SESu que não houve pagamento de bolsas da Capes ao servidor, e a UFT demonstrou que, embora houvesse dotação orçamentária referente ao IsF nos anos de 2016 a 2018, apenas neste último houve efetivo empenho das despesas.

Neste contexto, e considerando que, aparentemente, não houve prejuízo ao erário e a irregularidade foi sanada, o Ministério Público Federal, por meio da Procuradora da República subscritora, promove o arquivamento do presente inquérito civil, com fulcro no artigo 9º, caput, da Lei n.º 7.347/85.

Não é necessário expedir comunicação ao representante, tendo em vista que este registrou manifestação anônima.

Proceda-se de acordo com o disposto no art. 10, §1º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, afixado-se aviso neste órgão e lavrando-se o respectivo termo.

Art. 10. Esgotadas todas as possibilidades de diligências, o membro do Ministério Público, caso se convença da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, promoverá, fundamentadamente, o arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Após, remetam-se os autos à 1ª CCR/MPF, para o necessário exame desta promoção, na forma do art. 62, IV, da Lei Complementar n.º 75/93.

De qualquer forma, deverá ser providenciada a publicação da presente promoção de arquivamento no portal do Ministério Público Federal, conforme determinado no art. 16, §1º, I, da Resolução CSMPF nº 87/06.

Art. 16 – Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada.

§ 1º – A publicidade consistirá:

I – na publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração do Inquérito Civil, do extrato do compromisso de ajustamento de conduta e no portal do Ministério Público Federal, aqueles atos bem como as promoções de arquivamento e outros atos que o presidente de Inquérito entender cabível. (destacou-se)

Cumpra-se, dando-se baixa na distribuição desta Procuradoria assim que os autos forem encaminhados à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 25/2020
Divulgação: quarta-feira, 5 de fevereiro de 2020 - Publicação: quinta-feira, 6 de fevereiro de 2020**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**